



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 59

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1972

BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO DIRETOR

De 22.2.72, deferindo, nos termos dos pareceres o requerido no processo número:

Representante de banco estrangeiro no País

Mudança de denominação social

N.º 40-71 — De Barclays Bank Limited e Barclays Bank D.C.O. Londres — Inglaterra, para Barclays Bank Limited e Barclays Bank International Limited — Londres — Inglaterra

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Sr. Basil Henri Edwin Sole — representante legal e Sr. John Martin Lighbody — representante legal adjunto.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIBAN — BRASÍLIA

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 11.2.72

Reforma de estatutos sociais

DF-58-72 — Banco Regional de Brasília S. A. — Brasília (DF) — As-

sembléia geral extraordinária de 8 de novembro de 1971.

Em 2.3.72

Cancelamento da autorização para funcionar

DF-112-72 — Cooperativa de Crédito Agrícola de Rio Bonito Limitada — Rio Bonito (RJ) — Certificação de Autorização n.º 78, de 14.4.67.

Em 3.3.72

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

DF-126-72 — Banco do Estado do Pará S. A. — Belém (PA) — De Cr\$

10.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00 — AGES de 7-1-72 e 2-3-72.

DESPACHO DO CHEFE SUBST. DA DIBAN — BRASÍLIA

De 2.3.72, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Cancelamento da autorização para funcionar

DF-124-72 — Cooperativa de Crédito Rural Jaguaribana Ltda. — Rossas (CE) — Certificado de Autorização n.º 105, de 25.7.67.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 653 — Designar a servidora Iracy Sodré Barbosa, matrícula número 1.993.042, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária do Serviço de Análises e Controles Contábeis, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 654 — Designar o servidor Mário Pereira da Cunha Filho, matrícula n.º 2.031.248, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Análises e Levantamentos, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 655 — Designar a servidora Dilza Gomes Gonçalves, matrícula número 1.164.668, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Controle de Contas, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 656 — Designar o servidor Emmanoel Ferreira de Lima, matrícula n.º 2.179.019, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Análises e Levantamentos, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 657 — Aposentar o servidor José de Oliveira, matrícula n.º 2.175.969, no cargo de Operador de Máquinas

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 subsequente, resolve:

N.º (P) 337-DG — dispensar, "ex officio", de acordo com o disposto no artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Frederico Ozanam de Souza — Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Pessoal (DA-SP), da Divisão de Administração da 7.ª Diretoria Regional, designado conforme Portaria "P" n.º 32-DG, de 15 de janeiro de 1968, publicada no Diário Oficial de 23.1.68 e no BOAD número 18, de 25.1.68.

N.º (P) 338-DG — Nomear Frederico Ozanam de Souza — Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Administração (DR-DA) da 7.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da exoneração do referido cargo de Rogério de Assis Nardy — Assistente Comercial AF-103.12.A.

N.º (P) 340-DG — Designar Salomé Eliasquevitch Mantovani — Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção do Pessoal (DA-SP),

Rodoviárias nível 10.A, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, lotado no 7.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 658 — Designar o Engenheiro Antonio Flávio Penna de Alcantara, contratado, matrícula n.º 1.848, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Projeção da Receita, do Serviço de Elaboração Orçamentária, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o Decreto n.º 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DAPC — n.º 413, de 7 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1971. — *Geraldo José de Oliveira.*

Diretoria do Pessoal

PORTARIA Nº 659, DE 16 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar o servidor Denir Vieira de Lima, matrícula n.º 1.176.370, pertencente ao Quadro do Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de Secretário do Chefe do Serviço de Biometria e Medicina, da Divisão Médico-Social, da Diretoria do Pessoal. — *Geraldo José de Oliveira, Diretor de Pessoal.*

da Divisão de Administração da 7.ª Diretoria Regional deste Departamento, em decorrência da dispensa da referida função de Frederico Ozanam de Souza — Escriturário AF-202.8.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Divisão de Fiscalização

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a construção e uso, a título precário, de uma passagem de nível no km 112,193 da Linha Tronco Barão de Mauá-Vitória, da 7.ª Divisão — Leopoldina, no Sistema Regional Centro, da Rede Ferroviária Federal S. A. — *Cesur Basto Motta e Silva.*

2º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 6 DE 1 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 2º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

A vista do parecer do Engenheiro Chefe da Seção de Fiscalização do 2º D. F., permitir uma passagem aérea de duas linhas de transmissão, em alta tensão de 69.000 volts, sobre a via permanente no km 25 810 m, em Cotegipe — linha Tronco da R. F. F. — S. A. — 4ª Divisão Leste, destinadas à distribuição rural, sob a responsabilidade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA). — *Santorino Levita.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados e corretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelevel, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,00
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 60,00

PORTE AEREO

Mensal Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, de do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

6ª Divisão-Central

PORTARIA Nº 26-G, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1967, com a redação alterada pelo Decreto número

43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 48.549, de 10 de abril de 1958 e art. 1º alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.893 de 10 de março de 1969, resolve: -

Demitir, dos serviços desta Estrada, o servidor Jovino Viriato do Carmo, Maquinista de Estrada de Ferro, nível 10.A, matrícula nº 988.497, admitido em 20 de agosto de 1953, de acordo com o art. 207, § 1º, inciso II, da Lei nº 1.711-52. — Francisco Cruz.

de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), o servidor Salim Moysés Auada, matrícula número 2.057.449, no cargo de Professor Adjunto, código EC-502-22 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 24 — Aposentar, nos termos dos artigos 176, § 2º e 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, a servidora Carmen Moreno de Oliveira, matrícula nº 2.240.069, Servicial, código GL-102.5.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Hordácio Kneese de Mello.

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a homologação do Concurso Público, pela Congregação, em reunião de 10 de março de 1972, resolve:

Nº 25 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 e artigo 2º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola, em cargo criado pelo Decreto nº 60.601, de 20 de abril de 1967:

I — Departamento de Neurologia e Neurocirurgia:

1 — Flavio Aúfello Parente Setanni.

Nº 26 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962 e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercerem os cargos de Professor Adjunto, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Escola:

I — Departamento de Bioquímica e Farmacologia:

1 — Aron Jurkiewicz, em vaga decorrente do falecimento de Luciano Barbosa Prata.

2 — Elisealdo Luiz de Araújo Carlini, em vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Pereira Baffeto Neto.

II — Departamento de Medicina:

1 — Maria Caetilda Câmara Lima, em vaga decorrente da aposentadoria de Alvaro Alberto da Cunha. — Hordácio Kneese de Mello

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 177 DE 20 DE MARÇO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Clara de Oliveira Roselli, Bibliotecária, nível 20 do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, para substituir eventual da Diretora de Pessoal. — Vladimir Menezes.

PORTARIA Nº 184 DE 21 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições e na conformidade do artigo 29, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolve:

Transferir Jorge Fonte de Rezende, Professor Titular, EC.501, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, para o cargo de Professor Titular, EC.501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da U.F.R.J. (Departamento de Ginecologia e Obstetrícia), da Faculdade de Medicina, a que se refere a Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no Diário Oficial de 10 do mesmo mês e ano, em vaga decorrente da aposentadoria do Professor Titular Octávio Rodrigues Lima. — Djaci Menezes — Reitor da U.F.R.J. — Alberto Soares de Mello — Presidente da FEFIEC.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 133, DE 23 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Acor-

do de Assistência Técnica celebrado entre o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Agricultura, resolve:

Designar o Chefe de seu Gabinete, Aloysio Vieira Martins, para exercer as funções de Coordenador da Execução do Programa de Assistência Técnica para Reforma Administrativa, no âmbito desta Autarquia. — João Claudio Dantas Campos, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior), o servidor Carlos

d'Andretta Junior, matrícula número 1.068.857, no cargo de Professor Titular, código EC. 501, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — Hordácio Kneese de Mello.

PORTARIAS DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 23 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item II, da Lei nº 4.881-A,

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.073, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando que o Regimento Geral da Universidade ainda se encontra em fase de elaboração;

Considerando que a implantação da Reforma administrativa implica na necessidade de reestruturação dos órgãos desta Universidade;

Considerando o que consta do processo número 4.955-71, resolve:

Designar Alfredo Dolcino Motta, à disposição desta Universidade, para responder a partir de 20 de janeiro de 1972, pela Direção da Divisão de Divulgação e Informação do Departamento de Difusão Cultural, símbolo 6-C. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 243 — Dispensar, a pedido, Adolfo da Cunha Abreu, exercendo a função de Ajudante "B" da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., tornando a medida efetiva a partir de 1 de março de 1972.

Nº 250 — Declarar, de acordo com o inciso II, artigo 53 da Lei número 4.881-A-65, combinado com o artigo 101, inciso III e artigo 102, inciso I da Constituição Federal, *Aposentado por tempo de serviço* por haver completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, em 31 de dezembro de 1970, Antônio Diurivê Ramos Jubé, Professor Titular do Quadro Único do Pessoal da U.F.G., lotado na Faculdade de Farmácia, devendo perceber proventos integrais, acrescidos de 5 % (cinco por cento), referente a gratificação quinquenal, de acordo com os artigos 10 e 32 da Lei número 4.345-64, tornando a medida efetiva a partir de 31-12-70.

PORTARIA Nº 263, DE 13 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto no Decreto-lei número 1.202, de 17 de janeiro de 1972, pu-

blicado no *Diário Oficial* da União, de 18 subsequente, resolve:

Reajustar, a partir de 1º de março de 1972, os valores da Gratificação pela Representação de Gabinete, atribuídas aos servidores desta Universidade:

Assessor-Chefe — Cr\$ 1.209,00.
Assessor — Cr\$ 1.026,00.
Oficial de Gabinete — Cr\$ 864,00.
Assistente — Cr\$ 777,00.
Ajudante "A" — Cr\$ 432,00.
Ajudante "B" — Cr\$ 345,00. — *Carneze Dias Mactel Neto*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 173, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar Sylvia Olivieri Rodrigues da Costa, Datilógrafa, nível 9-B, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, à disposição desta Universidade, para exercer a função de Chefe de Expediente 7-F, criada pelo Decreto nº 69.546, de 18 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 180 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear Francisco Sachl de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Diretor do Serviço de Automação símbolo 5-C, criado pelo Decreto número 69.546, de 18 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 192 — Designar Haydil Rio de Athayde, posta à disposição desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo 7-F, criada pelo Decreto nº 69.546, de 18 de novembro de 1971.

Nº 195 — Nomear Raymundo Humberto Caires de Araújo, para exercer o cargo em Comissão de Superintendente Estudantil, Símbolo 5-C, criado pelo Decreto nº 69.546, de 18 de novembro de 1971.

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Colocar à disposição do Governo do Estado de São Paulo, Hyeda Maria da Gama Rigaud, matrícula número 1.528.042, Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Escola de Enfermagem, sem ônus para esta Universidade, de acordo com o que consta do processo nº 15.789-71, a partir de 23 fevereiro de 1972.

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 233 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder a pedido, exoneração, a partir de 28 de fevereiro de 1972, a Antonicea da Silva Carvalho matrícula nº 1.054.314, do cargo de Professor Assistente, ... EC-503, do Quadro Único de Pessoal, desta Universidade, lotada no Instituto de Letras, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto.

Nº 234 — De acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 28 de fevereiro de 1972, a Luiz Angélico da Costa, matrícula nº 1.744.901, do cargo de Professor Titular.

Nº 235 — De acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração, a partir de 1º de março de 1972 a Luiz Jorge Ledoux matrícula nº 1.528.477, do cargo de Professor Assistente, lotado no Instituto de Ciências da Saúde, tendo em vista sua nomeação para o cargo de Professor Adjunto. — *Lafayette de Azevedo Pondé*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o Decreto nº 62.279 de 20 de fevereiro de 1968 que dispõe sobre a reestruturação desta Universidade, resolve:

Lotar no Instituto de Biologia o Professor Assistente Melquiades Pinto Paiva, integrante do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 20 de fevereiro de 1968, em virtude do desdobramento da antiga Faculda-

de de Filosofia, Ciências e Letras, por força da Reforma Universitária. — *Walter de Moura Cantídio*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 35-72, que nomeou Anna Maria Palheta Nunes para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

ATO Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União, de 21 subsequente resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 Berenice Cordeiro de Carvalho, para o cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, código EC-514-11, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

PORTARIA Nº 28, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 696-72, da Reitoria, resolve:

Considerar aposentado compulsoriamente, a partir de 14 de janeiro de 1972, com proventos proporcionais a 13/25 (treze, vinte e cinco avos) de seu vencimento, mais a incorporação de 1/25 (um, vinte e cinco avos) do valor de seu regime especial de trabalho (24 horas semanais), nos termos do art. 53, item I, parágrafos 1º e 3º da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e art. 17 da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, Carlos Antônio Gonçalves Wetzel, matrícula ... IPASE nº 2.265.536, no cargo de Professor Assistente — EC-503, do Quadro de Pessoal Extinto desta Universidade, com lotação fixada na Faculdade de Odontologia. — *Deljim Mendes Silveira*.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1972

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968, e tendo em vista o que estabelecem os itens XII, XVII e XX do artigo 31 desse Regulamento, e

Considerando que, por força do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei número 4.739, de 1965, incumbe ao Conselho Federal de Estatística (CONFE) e aos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE) a fiscalização do exercício da profissão de estatístico, cabendo-lhes, dentre outras atribuições, proceder à inscrição das pessoas físicas e jurídicas;

Considerando que, consoante o estabelecido nos artigos 16, 23 e 39, item VI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, o CONFE e os CONRE constituem, em seu conjunto, uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a qual tem por finalidade fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de estatístico;

Considerando que, em face do disposto nos artigos 9º, 45 e 53 do citado Regulamento, o profissional de estatística, bem como as sociedades, organizações, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, suas filiais, sucursais, agências, representações ou similares que explorem, sob qualquer forma, serviços inerentes ao campo ou à atividade profissional da Estatística, estão obrigados à inscrição e ao competente registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício da profissão de estatístico, CONFE e CONRE;

Considerando que, na forma do artigo 31, item XVI, e artigo 39, item IX, do mencionado Regulamento, cabe ao CONFE e aos CONRE organizar e manter atualizado o cadastro profissional dos registrados;

Considerando que o exercício da profissão de estatístico foi disciplinado pela Lei nº 4.739, de 1965, e o registro profissional de quem exerce atividades do campo profissional da Estatística foi tornado obrigatório pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, e que, até a presente data, as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, não providenciaram seus registros no CONFE e nos CONRE;

Considerando que compete ao ... CONFE, de acordo com o artigo 31, item XX do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1968, estabelecer medidas ditadas pela experiência ou premente necessidade e de liberar sobre os casos omissos no Re-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

gulamento citado, e que, afinal, é da maior conveniência a adoção de providências normativas julgadas necessárias à boa execução da Lei, do Regulamento e ao adequado entendimento de sua legislação complementar, resolve:

Art. 1º As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas, privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, ficam obrigadas a providenciar, em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionem.

§ 1º Os serviços aludidos neste artigo compreendem:

I — Atividades próprias do campo profissional da Estatística, principalmente: amostragem; processos estocásticos; testes estatísticos; análise de séries temporais; análise de variância; controle estatístico de produção e de qualidade; demografia; bioestatística; cálculo de coeficientes estatísticos; ajustamento de dados e censos; levantamentos e trabalhos estatísticos.

II — Qualquer atividade no âmbito da profissão de estatístico, tais como:

a) Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos;

b) Planejar e dirigir os trabalhos de controle estatístico de produção e de qualidade;

c) Efetuar pesquisas e análises estatísticas;

d) Elaborar padronização estatísticas;

e) Efetuar perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos;

f) Emitir pareceres no campo da Estatística;

g) O assessoramento e a direção de órgãos e seções de estatística;

h) A escrituração dos livros de registro ou controle estatístico criado em lei.

§ 2º Cada uma das unidades pertencentes a pessoa jurídica, quer se trate da sede, filiais, sucursais, agências, representações ou similares, está obrigada também ao registro competente no CONRE de sua jurisdição.

§ 3º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deve a filial, sucursal, agência, representação ou similar apresentar a certidão de registro principal da matriz, no CONRE respectivo, bem como os demais elementos exigidos para seu registro.

§ 4º As atividades a que se referem os itens I e II do parágrafo primeiro somente poderão ser exercidas ou exploradas, sob a responsabilidade de profissionais devidamente registrados no CONRE competente.

Art. 2º O pedido de registro referido no artigo anterior constará de requerimento dirigido ao Presidente do CONRE, e conterá:

a) Denominação ou razão social;

b) Endereços completos da sede, filiais, sucursais, agências, representações ou similares, quando for o caso;

c) Data da constituição, número e data do registro na Junta Comercial ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

d) Objeto Social e discriminação das principais atividades exercidas;

e) Inscrição e/ou Cadastro nos órgãos fiscais;

f) Evolução do Capital Social Registrado;

g) Nomes dos diretos ou responsáveis, com a respectiva qualificação profissional, nacionalidade e estado civil;

h) Nomes dos responsáveis técnicos e profissionais de Estatística, com as respectivas inscrições nos CONRE, vínculo empregatício ou social desses profissionais;

i) Outros elementos julgados necessários.

Parágrafo único. O requerimento far-se-á acompanhar dos seguintes documentos:

a) Prova da existência jurídica por instrumento legal devidamente registrado em órgão competente: Contrato Social e Estatuto, mediante cópias autenticadas ou folhas do Diário Oficial que os publicou;

b) Organograma da pessoa jurídica ou memorial especificando sua estrutura em departamentos, divisões, seções e outros setores técnicos, com indicação de seus responsáveis e respectivas atribuições;

c) Certidão, em breve relatório, quando se tratar de filiais, sucursais, agências, representações ou similares, passada pela Junta Comercial de sua sede, relativa à constituição, nome dos responsáveis, objetivo social e suas eventuais alterações;

d) Outros documentos julgados necessários.

Art. 3º As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, referidos no artigo 1º, somente poderão funcionar após a obtenção do competente registro no CONRE a que estiverem jurisdicionados, independentemente das demais exigências legais.

§ 1º As pessoas jurídicas, legalmente registradas nos CONRE, ficam obrigadas a comunicar ao Conselho Regional de sua jurisdição, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, quaisquer alterações verificadas no seu funcionamento e, em especial, quando ocorrer a substituição dos profissionais responsáveis.

§ 2º As pessoas jurídicas e suas unidades deverão comunicar, por escrito, até 31 de março de cada ano, ao CONRE de sua jurisdição, a continuação de sua atividade.

§ 3º O profissional suspenso do exercício da profissão, por decisão do CONRE, não poderá praticar qualquer ato profissional a serviço de pessoa jurídica, enquanto perdurar a punição.

Art. 4º Os CONRE promoverão o registro das pessoas jurídicas que se enquadrarem nos termos da legislação vigente, expedindo uma "carta de autorização", contendo o número do registro da pessoa jurídica, denominação ou razão social, endereço da sua inscrição no CONRE, prazo de validade da autorização, número do recibo de quitação da anuidade e demais tributos, local e data da expedição da carta e assinatura do Presidente e do Secretário do ... CONRE.

§ 1º As pessoas jurídicas receberão, em cada CONRE, um número de registro de acordo com a ordem cronológica de sua concessão.

§ 2º O prazo de validade da "carta de autorização" será sempre até 31 de março do ano seguinte ao da sua expedição, cabendo à pessoa jurídica pleitear, antes do término desse prazo, revalidação da carta, ou expedição de uma nova.

§ 3º Os CONRE deverão enviar ao CONRE cópias autenticadas das cartas de autorização expedidas às pessoas jurídicas.

Art. 5º O registro de que trata a presente Resolução está sujeito ao pagamento das seguintes taxas:

a) petição — 2,5% (dois e meio por cento) do maior salário-mínimo regional (MSMR) da jurisdição do CONRE.

b) expediente — 5,0% (cinco por cento) do MSMR.

c) inscrição ou registro — 100% (cem por cento) do MSMR.

Parágrafo único. As entidades públicas, privadas ou mistas, de utilidade pública ou sem objetivos comerciais, embora obrigadas ao competente registro, nos CONRE, ficam isentas do pagamento referido neste artigo e, igualmente, das anuidades.

Art. 6º As pessoas jurídicas, registradas de acordo com a presente Resolução, ficam sujeitas ao pagamento da anuidade, até 31 de março de cada ano, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário-mínimo regional, ao CONRE a cuja jurisdição pertencam.

§ 1º A pessoa jurídica, que explore qualquer dos ramos dos serviços estatísticos e tiver exercício em mais de uma região, deverá pagar a anuidade unicamente ao CONRE em cuja jurisdição tiver sua sede.

§ 2º Juntamente com a anuidade, será devido um emolumento de 5% (cinco por cento) do maior salário-mínimo regional.

§ 3º O pagamento da anuidade fora do prazo será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da importância devida e de juros de mora de acordo com a lei.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 1972, para que as pessoas jurídicas, atualmente existentes, se adaptem às disposições desta Resolução e requeiram o competente registro, no CONRE de sua jurisdição.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, que não observarem o prazo estabelecido neste artigo, aplicar-se-á a multa equivalente a 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo do CONRE de sua jurisdição.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1972. — *Calmon Gol*, Presidente.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão Ordinária nº 899 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 25 de novembro de 1971.

Aos vinte e cinco (25) dias, do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às dez horas (10 hs. 00 min.), na Sala de Sessões "Adolfo Moraes De Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X, número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número oitocentos e noventa e nove (899), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Roosevelt Nader, Felício Lemieszek, Leopoldo Mário Nigro, José Clóvis de Andrade, Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lôbo, Joaquim Mauro Batistella, Filemon Tavares, Jaime Anastácio Verçosa, bem como os Senhores Conselheiros Suplentes Odilon Figueiredo Monteiro, José Marques Loureiro Prado e Geraldo de Pinho Pessoa, constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Ewald Juarez Lossó, Iourival de Oliveira Bahia, Lourenço da Silva Mourão, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos e Benedito de Miranda que, por motivo de força maior deixam de

comparecer a este período de reuniões. O Senhor Presidente convida o Senhor Conselheiro Roosevelt Nader para exercer a função de Secretário "ad hoc", na ausência do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. **Expediente:** Com a palavra, o Senhor Presidente diz do prazer que teve com a realização da 28ª Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo, levada a efeito na Região Amazônica, nas cidades de Belém e Manaus; muito embora, as dificuldades surgidas, principalmente, por falta de acomodações. Todavia, congratula-se com os Senhores Conselheiros pelo êxito colhido que a seu ver resultou num saldo positivo bem grande. Concluindo suas considerações, lê a seguinte nota publicada em "O Globo": "Os 400 participantes do Seminário de Turismo da Amazônia especificamente dedicado a autoridades e empresários do Setor — vão sentir na própria pele o maior problema turístico de Manaus: a hospedagem. Casas particulares e dois navios no porto vão ajudar a abrigar os visitantes". Agradece e em seguida se reporta a prestimosa participação do Conselheiro José Marcos Loureiro Prado que integrou a Comissão Julgadora do Concurso Público Nacional para o anteprojeto do Edifício-Sede do CONFEA, em Brasília. Ainda com a palavra o Senhor Presidente dá ciência ao Plenário do que ocorreu na área do Ministério do Trabalho, relativamente, ao anteprojeto da Lei Orgânica das Profissões Liberais, dizendo das providências já tomadas, bem como o ponto de vista da Presidência sobre o assunto. Da correspondência recebida o Senhor Presidente faz os seguintes destaques: Telegrama do Conselheiro Ewald Juarez Losso, justificando sua ausência neste período de reuniões; Telegrama do Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho comunicando sua ausência, bem como a de seu Suplente; Telegrama do Conselheiro Benedicto de Miranda justificando sua ausência e a de seu Suplente, por motivo de força maior; Conselheiro Clóvis Gonçalves dos Santos comunica que não poderá comparecer às Reuniões Plenárias, e que virá o seu Suplente, Engenheiro Geraldo de Pinho Pessoa; Ofício número 7.643-71 — CREA da 6ª Região — comunicando a posse de novos Conselheiros e encaminhando relação da nova constituição de sua Diretoria; Ofício número 144-71 — do CREA da 3ª Região tecendo considerações elogiosas ao Suplente de Conselheiro Federal Ernani Romeu, Conselheiro Efetivo daquele CREA por um período de 6 (seis) anos, 3 (três) meses e três (3) dias, do qual afastou-se para tomar posse neste CONFEA; Ofício número 4.080 do Senhor Chefe da Assessoria de Coordenação da Secretaria Geral do MTPS, comunicando o arquivamento do processo referente à Delegação do CONFEA à II Reunião Latino-Americana de Colégios Y Consejos Profissionais de Ingenieros, a realizar-se no Chile e Ofício número 319-70-71 da Associação Profissional dos Arquitetos da Guanabara congratulando-se com o CONFEA pela publicação da Resolução número 202 (Veda expedição de novas licenças precárias). Com a palavra, o Senhor Presidente manifesta seu ponto de vista, achando que a Semana do Engenheiro deveria ser organizada de maneira mais objetiva, utilizando-se alguns de seus dias para trabalho e estudos sendo os restantes para confraternização. **Ordem do Dia:** Inicialmente, o Senhor Presidente dá conhecimento ao Plenário da Portaria número 68-71, baixada pela Inspeção de Finanças do Ministério do Trabalho que, determina sejam feitas as apresentações de balancetes trimestrais, quer do Conselho Federal, quer dos Regionais, para sua apreciação. Assim, para lhe dar cumprimento, "ad referendum" deste Plenário, deu andamento aos referidos balancetes, solicitando, agora, o "referendum" ao seu ato. O Plenário

por unanimidade, referenda a medida tomada pela Presidência. As doze horas (12h 00m), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião às quatorze (14h 00min). E, para constar, eu, Secretário "ad hoc", Conselheiro Roosevelt Nader, lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 900 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 25 de novembro de 1971.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às quinze horas (15h 00 min), na sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número 15 (quinze), 7º (sétimo), pavimento Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e 900 (900), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução número 187, de 27 de janeiro de 1938 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Arthur Orlando Lopes da Costa, Durval Lôbo, Jaime Anastácio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Joaquim Mauro Batistella e Felício Lemieszek, bem como os Senhores Conselheiros Suplentes José Marcos Loureiro Prado, Geraldo de Pinho Pessoa, Odilon Figueiredo e Alfredo Boneff. Constatado número regimental são declarados abertos os trabalhos. Em seguida, são justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Nildo da Silva Pei-

xoto, Ewald Juarez Losso, Lourival de Oliveira Bahia, Lourenço da Silva Mourão, Florismundo Marques Lins Sobrinho e respectivo suplente, Clóvis Gonçalves dos Santos, Benedicto de Miranda e respectivo suplente que por motivo de força-maior deixam de comparecer a este período de reuniões. ATAS. São submetidas a apreciação e votação as Atas números: oitocentos e noventa e quatro (894), oitocentos e noventa e cinco (895), oitocentos e noventa e seis (896), oitocentos e noventa e sete (897) e oitocentos e noventa e oito (898). Não havendo qualquer modificação a ser feita, o Senhor Presidente as coloca em votação. São aprovadas por unanimidade, com exceção da de número de oitocentos e noventa e cinco (895) que, por determinação da Presidência foi retirada de pauta, tendo sido transferida a sua aprovação. **EXPEDIENTE** — O senhor Conselheiro Lourival de Oliveira Bahia, através carta, comunica que por motivos de ordem superior deixa de comparecer a este período de reuniões, e informando que seu Suplente, Engenheiro Alfredo Boneff deverá comparecer e tomar posse neste Conselho Federal no cargo de Conselheiro Federal Suplente e participar das Sessões Plenárias. Inicialmente, é dada posse ao Engenheiro Alfredo Boneff, como Conselheiro Federal Suplente. Diz o Senhor Presidente da satisfação em tê-lo presente neste Plenário e agradece a participação de tão ilustre Conselheiro como Presidente do CREA da 1ª Região, não mediou esforços para que a Semana do Engenheiro corresse da melhor forma possível, agradecimentos estes que estende à Comissão que organizou a programação da 28ª Semana do Engenheiro. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Alfredo Boneff agradece à Presidência, dizendo que se sente honrado em tomar assento neste Plenário, muito embora sabendo que é em função de substituir a uma eventual ausência do Conselheiro

ro efetivo, entretanto, dará de si os melhores esforços para bem atender as suas funções. Pede a palavra pela ordem, o Senhor Octávio Reis de Cantanhede Almeida, que faz uma breve explanação sobre o que lhe foi dado observar em Santiago do Chile no Congresso de Engenheiros ali realizado. Diz sua Exª que compareceu a referido certame em companhia do Engenheiro Wilson Gonçalves, na qualidade de representante do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro e o que assistiu de forma alguma poderia interessar ao nosso país, não tendo podido participar de qualquer votação nem o seu colega, porque não tinham a qualidade de representante do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Prometeu ultimamente o relatório que está redigindo sobre as observações feitas, e encaminhar a este Conselho um exemplar do mesmo para que possam os Senhores Conselheiros se inteirarem do que ocorreu em Santiago. Volta porém a frisar, para que fique bem claro que não participou, em momento algum como Membro de Delegação Brasileira, ou representante do CONFEA, mas tão-somente, como já disse, como enviado do Clube de Engenharia, do Rio de Janeiro. O Senhor Presidente agradece a explanação e diz que aguarda o relatório do Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Passa então a dar ciência ao Plenário das gestões levadas a efeito junto ao Senhor Ministro de Educação e Cultura, em atendimento as sugestões do IV Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais realizado este ato, no sentido de que fosse criada uma Comissão de alto nível para as áreas da engenharia, arquitetura e agronomia, tal como ocorreu em relação à Medicina, far ao que preceitua o Decreto 63.338 de 1-10-68. Registra, pois, que agora em data de 1º do mês corrente, Sua Excelência o Senhor Ministro vem de nomear esta Comissão acreditando ter sido atendido o apelo que formulou quando que a formá-la se encontram professores renomados, representantes de Universidades e várias unidades da Federação. Por esse motivo, prossegue o Senhor Presidente, vai estudar a maneira de melhor manifestar a Sua Excelência o Senhor Ministro Jarbas Passarinho, o reconhecimento do Conselho ante a providência adotada. Por unanimidade, o Plenário aprova um voto de congratulação ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Educação, pela providência tomada. É decidido, também, que seja expedido um ofício circular aos CREA solicitando-lhes todo apoio à referida Comissão. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Octávio Reis de Cantanhede Almeida encaminha à Mesa um condensado de reivindicações, que solicita sejam encaminhadas a uma apreciação metódica por este Conselho e, prossegue o Senhor Conselheiro fazendo referências ao grande número de Escolas que tem surgido ultimamente na área da engenharia, e cujo funcionamento lhe parece deixar muito a desejar, sendo necessária a seu ver uma rigorosa fiscalização que poderá ser feita não só pelas autoridades competentes, mas também, pelas entidades de classe e pelos profissionais, individualmente. O Senhor Presidente declara, então, que, dando ciência da criação dessa Comissão de alto nível a todos os CREA, lhes pedirá todo apoio no sentido de prestigiá-la, inclusive manifestando-se com sugestões e outros subsídios que julgarem necessário ao melhor desempenho daquela Comissão. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo propõe que, além dos CREA, se dirija, também o CONFEA as entidades-cúpulas da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros Instituto de Arquitetos do Brasil e Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos do Brasil sobre o mesmo assunto. Or-

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Lei n.º 5.862, de 21 de julho de 1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.167

Preço: Cr\$ 2,00

A Venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

dem do Dia — Com a palavra, o Senhor Presidente traz a consideração dos Senhores Conselheiros sua proposta no sentido de ser reaberto o estudo da Resolução 203-71, que: "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia", expondo as dificuldades surgidas na sua aplicação pelos Conselhos Regionais, após a vigência da mesma. O Plenário, por unanimidade, aprova a proposta da Presidência, para proceder-se ao reestudo da matéria nela contida, que é da maior relevância, objetivando-se a efetivação das modificações que se fizerem necessárias, considerando-a como um anteprojeto para tais estudos. Esclarece ainda a Presidência que: por meio de circular será comunicada esta decisão aos Conselhos, solicitando-se dos mesmos sugestões e subsídios para esse fim. **Relato de Processo** — Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Felício Lemieszek. Processo: CF-173-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessada: Associação Profissional dos Arquitetos do Estado da Guanabara — APAR-GB. Assunto: Registro de Associação de Classe. Conclusão do Parecer: "... Entendemos que foram atendidas as condições mínimas para a obtenção do registro da entidade no CREA da 5.ª Região e somos de parecer seja deferido o pedido de homologação, devendo a representação da entidade no CREA da 5.ª Região atender aos precisos termos da Resolução n.º 160. E' este o nosso parecer, s. m. j. "Decisão. Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-133-70. Origem: Direta. Interessado: VI Congresso Brasileiro de Agronomia. Assunto: Atribuições do Engenheiro Agrônomo. Conclusão do Parecer: "... Entretanto, somos de parecer que este Egrégio Conselho recomende aos CREAs a urgente necessidade de Relacionamento de Cargos e Funções, com o que se poderá corrigir a distorção apontada". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Durval Lôbo. Processo: CF-98-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Alfredo Gustavo Michaelles. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... tratando-se de "Engenheiro de Operação", modalidade Mecânica (Máquinas, Motores e Automotrizes), devem ser concedidas ao interessado, as atribuições constantes do artigo 5.º da Resolução n.º 178, de 9 de julho de 1969". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Felício Lemieszek. Processo: CF-151-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Associação dos Engenheiros Agrônomos da Guanabara. Assunto: Registro. Conclusão do Parecer: "... Entendemos que foram atendidas as condições mínimas, necessárias para a obtenção do registro da entidade no CREA da 5.ª Região e somos de parecer seja deferido o pedido de homologação, devendo a representação da entidade no CREA da 5.ª Região atender aos precisos termos da Resolução n.º 160. E' este o nosso parecer, s. m. j. "Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Assumem a Presidência dos trabalhos o Senhor Vice-Presidente, Conselheiro Felício Lemieszek, por alguns minutos, na impossibilidade do Senhor Presidente, que se ausenta por motivo de ordem administrativa. Prosseguindo com o relato de processos, usam da palavra os Senhores Conselheiros — Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-72-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Wilmar Evandro Rodrigues Grangelro. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Face, portanto, ao parecer do Ilustre Conselheiro Prof. Durval Lôbo, exarado

o Proc. n.º 113-70, sobre caso idêntico, e aprovado por este Colendo Conselho, em 28 de dezembro de 1970, e que passou a constituir norma, concluiu pelo atendimento do requerido, isto é, que se deva conceder ao interessado a carteira profissional em caráter definitivo, considerando-se como provisórias as atribuições até agora outorgadas". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — José Clóvis de Andrade. Processo: CF-2.117-69. Origem: CREA da 4.ª Região. Interessado: Felipe Bahia Capanema. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "Voto Fundamentado: Analisando todos os argumentos existentes nas várias peças deste processo, somos pela manutenção das multas impostas pelo CRTA da 4.ª Região, vez que houve, de fato, infração à dispositivo legal". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Roosevelt Nader. Processo CF-171-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Hans Georg Gustav Hermann Muller. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Considerando que o processo esclarece que, todas as exigências de lei foram cumpridas, opinamos no sentido de que seja homologada a decisão do CREA da 5.ª Região que deferiu o pedido de registro do requerente, concedendo-lhe o título de Arquiteto". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Assume a Presidência dos Trabalhos o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai. Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-144-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Frederico Rololfo Wegelin. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "Voto: Entendendo como em ordem a documentação já cumpridas todas as prescrições legais, voto pelo referendado do parecer aprovado em 18 de agosto de 1971 pelo Conselho Regional da 5.ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. As dezoito horas e trinta minutos (18 h 30 m) o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião, amanhã às nove horas (9h 00m). E, para constar, eu, Secretário "ad-hoc", Conselheiros Roosevelt Nader lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 901 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 26 de novembro de 1971.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de (1971 mil novecentos e setenta e um, as nove horas e cinquenta e cinco minutos (9hs 55 min), na Sala de Sessões "Adolpho Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número 901 (novecentos e um), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Vice-Presidente, Conselheiro Felício Lemieszek. Presentes os Senhores Conselheiros Roosevelt Nader, Victor de Freitas Fernandes, Odilon Figueiredo Monteiro, José Clóvis de Andrade, Arthur Orlando Lopes da Costa, Geraldo de Pinho Pessoa, Joaquim Mauro Batistella, José Marcos Loureiro Prado, Filemon Tavares, Durval Lôbo, Leopoldo Mário Nigro, Alfredo Boneff e Jaime Anastácio Verçosa constatado o número regimental, o Sr. Presidente, declara abertos os trabalhos. São justificadas

as ausências dos Senhores Conselheiros Nildo da Silva Peixoto, Ewald Juarez Losso, Lourival de Oliveira Bahia, Lourenço da Silva Mourão, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos e Benedito de Miranda, que por motivo de força maior, deixam de comparecer a este período de reuniões. Por motivo de ordem administrativa o Senhor Presidente, Professor Fausto Aita Gai não presidirá os trabalhos da presente Sessão. Ordem do Dia: Relato de Processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: — Durval Lôbo, Processo: CF-37-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Corrado Balduccini. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Assim, o requerente como seu título de Engenheiro Civil deve ter as atribuições do art. 28 e alínea "c" do art. 29 do Decreto n.º 23.569, de 11-12-1933". Decisão: Aprovação por unanimidade o parecer do Senhor Relator — Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-147-71. Origem: Direta. Interessado: Hiroshi Aoki. Assunto: Pedido de reconhecimento da Universidade de Nigata — Japão. Conclui o Senhor Relator em seu parecer que o presente processo baixe em diligência, o que é aprovado por unanimidade. — Durval Lôbo — Processo: CF-167-71. Origem: CREA da 6.ª Região. Interessado: Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Conclui pelo indeferimento do recurso, uma vez que a "Indústria de Pneumáticos Firestone S.A." é atingida pelo art. 9º e alínea "h" do artigo 7º, ambos os artigos da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966. E' o que posso informar aos dignos Pares". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-170-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Jan Joseph Wagner. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Isto posto, e dado ao exame acurado procedido por nós, no presente processo, somos de parecer favorável à homologação da decisão do Plenário do CREA da 5.ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-181-71. Origem: CREA da 3.ª Região. Interessado: Emanuel Bonfante Demaria Júnior. Assunto: Registro profissional. Conclui o Senhor Relator no sentido de ser baixado o presente processo em diligência, o que, por unanimidade é aprovado pelo Plenário. As doze horas (12h00 min) o Senhor Vice-Presidente declara encerrada a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para as quatorze horas (14h 00 min), quando se realizará nova Reunião. Para constar, eu, Secretário "ad-hoc", Conselheiro Roosevelt Nader lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Ata da Sessão Ordinária n.º 902 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 26 de novembro de 1971.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971), às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h45m), na Sala de Sessões "Adolpho Moraes de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça Pio X número 15 (quinze), 7º (sétimo) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua Sessão Ordinária número novecentos e dois (902), convocada na forma do que dispõe o artigo 54 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gai — Presidente. Presentes os Senhores Conselheiros Roosevelt Nader, Victor de

Freitas Fernandes, Odilon Figueiredo Monteiro, Leopoldo Mário Nigro, José Clóvis de Andrade, Durval Lôbo, Geraldo de Pinho Pessoa, Joaquim Mauro Batistella, José Marcos Loureiro Prado, Alfredo Boneff, Filemon Tavares, Arthur Orlando Lopes da Costa e Jaime Anastácio Verçosa: Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros: Nildo da Silva Peixoto, Ewald Juarez Losso, Lourival de Oliveira Bahia Lourenço da Silva Mourão, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Clóvis Gonçalves dos Santos e Benedito de Miranda, por motivo de força maior. Ordem do Dia: Relato de Processos — Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Jaime Anastácio Verçosa. Processo: CF-145-71. Origem: CREA da 5.ª Região. Interessado: Fernando Prado. Assunto: Registro Profissional. Conclusão do Parecer: "... Isto posto, somos de parecer favorável à homologação da decisão do Plenário da 5.ª Região, isto é, que seja concedido ao solicitante o título de engenheiro naval, com as atribuições contidas na Resolução n.º 49 (art. 3.º)". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Jaime Anastácio Verçosa: Comissão de Orçamento e Compras. Processo: S/N.º — Origem: Assessoria Administrativa. Assunto: Proposta para reforma geral do Duplicador Gestetner. Conclusão do Parecer: "... Isto posto, esta Comissão opina pela aprovação do solicitado. Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão. — Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-178-71. Origem: CREA da 8.ª Região. Interessado: CREA da 8.ª Região. Assunto: Geólogos — Representação do Conselheiro Regional Flávio Koff Coulon, sobre sua área de trabalho. Conclui o Senhor Relator de que seja informado o interessado de sua manifestação, no sentido de que: foge à alçada do CONFEA a definição pedida pelo ilustre Conselheiro da 8.ª Região, Flávio Koff Coulon, achando que deve opinar sobre as qualificações dos professores das Escolas de Nivel Superior daquele Estado, a Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul; e que as atribuições dos geólogos são definidas no artigo 6.º da Lei n.º 4.076, de 23-6-62, não cabendo ao CONFEA opinar. E finaliza: "Lembro que o artigo 7.º dessa Lei estabelece que as atribuições do artigo 6.º "são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos a outros profissionais da Engenharia pela legislação que lhes é específica". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator, Arthur Orlando Lopes da Costa. Processo: CF-67-71. Origem: CREA da 15.ª Região. Interessado: Masato Takeuchi. Assunto: Registro profissional. Conclusão do Parecer: "... Tendo em vista o parecer do Ilustre Assessor Jurídico e encontrar-se em ordem o referido processo, opinamos pela homologação daquele Parecer". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. — Jaime Anastácio Verçosa — Comissão de Orçamento e Compras. Reforma Formulada Orçamentária dos CREAs das 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª e 15.ª Regiões e do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. A Comissão de Orçamento e Compras emitiu parecer único para todas as reformulações propostas, posto, somos de parecer favorável pela nos seguintes termos: "Voto — Isto homologação das reformulações solicitadas ao Plenário desta Casa". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamento e Compras. Proposta Orçamentária para o exercício de 1972 dos CREAs das

1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 17.ª e 18.ª Regiões. A Comissão de Orçamento e Compras emite parecer único para todas as propostas apresentadas nos seguintes termos: "Considerando que a Proposta em tela encontra-se de acordo com as normas legais atinentes à espécie, e finalmente; Considerando que a mesma consigna para o exercício de 1971 os seguintes valores:..." **Decisão:** Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamento e Compras. — **Orçamento para o Exercício de 1972** — CONFEA — A Comissão de Orçamento e Compras emite parecer favorável a sua homologação, ressaltando o cuidado e a alta qualidade técnica do trabalho apresentado. **Decisão.** Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão de Orçamento e Compras. Não havendo mais processos a serem relatados, passa-se ao estudo do anteprojeto de Resolução que fixa as atribuições dos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia. Com a palavra o Senhor Presidente da Comissão de Atribuições Profissionais, Conselheiro **Filemon Tavares** diz que a Comissão constituída de cinco (5) membros e com a colaboração eficiente do Conselheiro **Durval Lôbo**, tomando por base um trabalho inicial apresentado pelo Conselheiro **Nildo da Silva Petrotto**, elaborou o anteprojeto de Resolução, a fim de que o mesmo Senhor Conselheiros Federais, que, se o desejassem, apresentariam suas sugestões e, posteriormente, dito trabalho seria encaminhado aos Conselhos Regionais, solicitando-se-lhes sugestões e subsídios. Com base nesses novos elementos deverá o anteprojeto voltar à Comissão e posteriormente, à apreciação do Plenário, para um exame definitivo. Solicita, ainda, o Senhor Presidente da Comissão que seja dado aos CREAs um prazo mais longo, por se tratar de assunto da maior relevância. Posto o assunto em discussão, o Senhor Conselheiro **Victor de Freitas Fernandes** com a palavra faz a seguinte **Declaração de voto:** "Na qualidade de membro da Comissão de Atribuições Profissionais, em face da inexistência de Ata das Reuniões dessa Comissão, peço constar na Ata da presente Reunião, o meu voto contrário à exceção constante do artigo 7.º do anteprojeto que fixa as atribuições profissionais da Engenharia, Arquitetura e da Agronomia. Sobre o assunto, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes, solicitando do Presidente da Comissão esclarecimentos sobre os diversos artigos do referido anteprojeto. Após vários pronunciamentos, o Senhor Conselheiro **José Marcos Loureiro Prado** na qualidade de membro da guinte pronunciamento: "Estranho a Comissão apresenta, por escrito, o seu manifestação de diversos Conselheiros contra a exclusividade do projeto arquitetônico para o arquiteto contida no anteprojeto de Resolução das Atribuições Profissionais. Estranho, porque, disciplinas comuns ou com nomes iguais existem em vários cursos. Isto não dá porém, condições de exercício, como especialista, de trabalhos destas disciplinas. O curso de arquitetura tem, pelo "curriculum mínimo" diversas disciplinas que tem o mesmo nome daquelas lecionadas aos diversos engenheiros, mas não lhe dão formação para trabalhar em todas elas e são, isto sim, subsídios e conhecimentos que lhe proporcionam os meios para execução de seu trabalho — o projeto e o planejamento físico. Há, no curso de arquitetura, área de 4.200 horas de aulas e trabalhos que são dedicadas, em mais de 50%, ao exercício do projeto do objeto, do edifício, dos núcleos urbanos e do planejamento físico das cidades. As demais horas são dedicadas às disciplinas de formação técnica e teórica.

Isto proporciona, ao Arquiteto, uma formação específica, moldando e preparando o profissional para um processo mental próprio que o leva à criação dos espaços físicos necessários às atividades humanas e atendendo às necessidades sócio-econômicas, psicológicas, estéticas, etc., coordenando, para tal fim, os conhecimentos teóricos e as técnicas que o levem à consecução de tal fim. Não se pode compreender, portanto, que se entenda o arquiteto apenas como um específica, moldando e preparando o profissional para um processo mental próprio que o leva à criação dos espaços físicos necessários às atividades humanas e atendendo às necessidades sócio-econômicas, psicológicas, estéticas, etc., coordenando, para tal fim, os conhecimentos teóricos e as técnicas que o levem à consecução de tal fim. Não se pode compreender, portanto, que se entenda o arquiteto apenas como um esteta e sim que deve ser esclarecido que é um profissional altamente especializado no planejamento do espaço físico destinado ao homem. As disciplinas de Arquitetura existentes em outros cursos tem duração variável entre 60 e 120 horas e visam dar, àqueles profissionais uma informação sobre arquitetura e seus projetos, com a finalidade de colocá-los dentro da linguagem comum que proporcione o diálogo entre equipes multi-disciplinares e também dar maiores esclarecimentos sobre a leitura dos projetos que serão executados. As técnicas são para o Arquiteto o meio de realização de suas obras e para outros profissionais, são, às vezes, o fim em si mesmo. A exclusividade do projeto arquitetônico para o Arquiteto vem em função desta sua formação específica e única. Se todos, Engenheiros Aeronáuticos, Agrônomos, Civis Eletrotécnicos, mecânicos, metalúrgicos, Navais, Químicos, Textéis e outros:

cada um de "per si" fizer seus projetos arquitetônicos, qual a razão da existência do Arquiteto? Qual o motivo de sua formação? Porque suas escolas já que seu único campo de trabalho pode ser exercido por todos? Não seria melhor eliminar de vez a profissão já que não existe mercado de trabalho face à incompreensão e ao não reconhecimento da sua necessidade e de sua formação especial? Se um profissional é formado, pelo país, especificamente para o exercício de um determinado trabalho, o Conselho deve proporcionar-lhe condições para a prestação de seus serviços à comunidade, à sociedade e ao país, não com a intenção de defesa de uma classe profissional, mas sim para usar aquele que melhor pode servir por ser o que foi melhor preparado. E isto pode ser generalizado para as demais profissões." O Senhor Presidente acolhendo as ponderações formuladas decide remeter aos CREAs o anteprojeto, concedendo-lhes um prazo de até 35 dias, para encaminharem os subsídios que julgarem necessários ao aprimoramento da matéria. Em seguida, é em princípio marcado o próximo período de reuniões extraordinárias para os dias vinte (20), vinte e um (21) e vinte e dois (22) de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972). Com a palavra, o Senhor Conselheiro **Leopoldo Mário Nigro** pede que o dispensem de Membro da Comissão de Orçamento e Compras por já pertencer a duas Comissões permanentes. Acolhido o pedido, o Senhor Presidente designa o Conselheiro **Victor de Freitas Fernandes** para integrar a referida Comissão. O Senhor Conselheiro **Filemon Tavares** com a palavra, encaminha à Presidência o seguinte **Requerimento:** "Considerando que na Sala de Reuniões deste Plenário se encontra mas fotografias de três ex-Presidentes deste Conselho; considerando que além dos três Presidentes,

com retratos afixados, um quarto já exerceu por período completo o mandato de Presidente deste Conselho; considerando a necessidade de manutenção da tradição; Requeremos seja afixado na Sala de Reuniões deste Plenário o retrato do ex-Presidente **Alberto Franco Ferreira da Costa**. S S, 26 de novembro de 1971. — **Filemon Tavares, José Marcos Loureiro Prado e Jaime Anastácio Verçosa**. Diz o Senhor Presidente que já havia solicitado o retrato ao ex-Presidente **Alberto Franco Ferreira da Costa**, que prometera providenciar, mas até o momento não o havia recebido. Todavia, faria chegar às mãos do ilustre ex-Presidente, a manifestação do Senhor Conselheiro, por unanimidade, acolhida pelo Plenário. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos os Senhores Conselheiros, desejando a todos um **Feliz Natal** e muito próspero **Ano Novo**, cheio de saúde, paz e felicidade junto aos seus familiares. As dezenove horas (19h), o Senhor Presidente declara encerrada a presente Sessão. E, para constar, Eu, Secretário "ad hoc", Conselheiro **Roosevelt Nader** lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS
1ª Região

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 1972

O Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e tendo em vista as deliberações do Plenário em sua 1.ª Reunião Ordinária, resolve:

- Art. 1.º Autorizar o registro do diploma e expedição de carteiras de identidade profissional, dos seguintes economistas:
- N.º 3-72 — José Pondé Junior — Carteira n.º 5.445.
 - N.º 4-72 — José Carlos Salim — Carteira n.º 5.446.
 - N.º 5-72 — Wolmar Carneiro da Cunha Junior — Carteira n.º 5.447.
 - N.º 7-72 — Nelson Vicente da Silveira Junior — Carteira n.º 5.448.
 - N.º 8-72 — Rafael Augusto Roquete Bruno — Carteira n.º 5.449.
 - N.º 14-72 — José Carlos Gouvêa de Oliveira — Carteira n.º 5.450.
 - N.º 17-72 — Pedro Paulo Angelim Soares — Carteira n.º 5.451.
 - N.º 22-72 — Mario Klínger — Carteira n.º 5.452.
 - N.º 25-72 — Adolpho Gonçalves Sampaio — Carteira n.º 5.453.
 - N.º 26-72 — Ruy Mello Soares — Carteira n.º 5.454.
 - N.º 32-72 — Wirtton José Pereira Bastos — Carteira n.º 5.455.
 - N.º 33-72 — Luiz Alberto Leite — Carteira n.º 5.456.
 - N.º 45-72 — Livia Thiesen — Carteira n.º 5.457.
 - N.º 42-72 — Flavio Mario Antonio Padovani — Carteira n.º 5.458.
 - N.º 48-72 — Antonio Maria de Castro Pereira — Carteira n.º 5.459.
 - N.º 65-72 — Claudio Vilar Furtado — Carteira n.º 5.460.
 - N.º 79-72 — Gustavo Bueno Moacyr — Carteira n.º 5.461.

Art. 2.º Autorizar o registro e expedição de certidão provisória para o exercício da profissão, válida por cento e oitenta dias, aos seguintes economistas:

- N.º 1-72 — Eliomar José Carraro — CRP-858.
- N.º 2-72 — Arthur Vilela de Azevedo — CRP-859.

PARTIDOS POLÍTICOS
Lei Orgânica
(ALTERAÇÃO)

Lei nº 5.697 — de 27-8-1971

DIVULGAÇÃO Nº 1.171

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

N.º 11-72 — Raymundo Rezende Bello — CRP-860.
 N.º 11A-72 — Teresio Porto Virmond Filho — CRP-861.
 N.º 12-72 — Saulo Sergio Chermont de Lima — CRP-862.
 N.º 13-72 — Luiz Henrique dos Santos Filho — CRP-863.
 N.º 15-72 — Walcilete Ponteks Malta — CRP-864.
 N.º 16-72 — Sergio Pernes — CRP-865.
 N.º 18-72 — Sidney Moreira — CRP-866.
 N.º 19-72 — Joel de Faria Braga — CRP-867.
 N.º 20-72 — Waldemir José Olive — CRP-868.
 N.º 21-72 — Amaury de Andrade — CRP-869.
 N.º 23-72 — Renato Carlos de Andrade Stelling — CRP-870.
 N.º 24-72 — José Leme da Silva Neto — CRP-871.
 N.º 27-72 — Nacim Chaul Cascum — CRP-872.
 N.º 28-72 — Sylvio Merhy de Carvalho — CRP-873.
 N.º 29-72 — Claudio Fernando da Cunha Noronha — CRP-874.
 N.º 30-72 — Carlos Alberto Nunes Sampaio — CRP-875.
 N.º 31-72 — Roberto Grill Guerra — CRP-876.
 N.º 36-72 — Marco Antonio Iadeu Alves Pereira — CRP-877.
 N.º 37-72 — Wanderley de Albuquerque Barroso — CRP-878.
 N.º 38-72 — José Costa Russo — CRP-879.
 N.º 39-72 — José Carlos Cachapuz Medici — CRP-880.
 N.º 41-72 — Manoel Monteiro Dias Filho — CRP-881.
 N.º 43-72 — Carlos Alberto dos Santos — CRP-882.
 N.º 44-72 — Maria Ester de Laurents Alves — CRP-883.
 N.º 47-72 — Geraldo Arruda Guerreiro — CRP-884.
 N.º 49-72 — Carmen de Jesus Garcia — CRP-885.
 N.º 50-72 — Sheila Monteiro Penna de Araujo Lima — CRP-886.
 N.º 51-72 — Eduardo Carlos Gonçalves Silva — CRP-887.
 N.º 52-72 — Luiz Antonio Jimões Quintaes — CRP-888.
 N.º 53-72 — José Carlos Martins Filho — CRP-889.
 N.º 55-72 — Marcos Vargas da Costa — CRP-890.
 N.º 56-72 — Ronaldo Cesar Gomes de Azevedo — CRP-891.
 N.º 57-72 — Gustavo Pinto Martins — CRP-892.
 N.º 58-72 — Braulio Rabelo Mesquita — CRP-893.
 N.º 59-72 — Carlos Roberto de Almeida Cesar — CRP-894.
 N.º 60-72 — Flaviano Paulo Corrêa Sobrinho — CRP-895.
 N.º 61-72 — Paulo Moreira da Rocha — CRP-896.
 N.º 62-72 — Jayme Celestino Moreira de Fontes Rocha — CRP-897.
 N.º 63-72 — Sonia Fonseca de Oliveira — CRP-898.
 N.º 67-72 — Antonio Carlos Alves Rocha — CRP-899.
 N.º 68-72 — Ronaldo Celio Scherman — CRP-900.
 N.º 72-72 — Fernando Pereira dos Santos — CRP-901.
 N.º 77-72 — Francisco Soares Loureiro — CRP-902.
 N.º 78-72 — Luiz Paulo Ferreira Neves — CRP-903.
 Art. 3.º Autorizar o Registro e expedição de Alvará das seguintes firmas:
 N.º 9-72 — DARCON S. A. — Arquitetura, Engenharia, Planejamento, Comércio e Indústria — RF-381.
 N.º 10-72 — PLANCON Ltda. — Planejamento Econômico, Auditoria e Contabilidade — RF-382.
 N.º 69-72 — STUDIA — Cia. de Estudos e Participações Industriais e Comerciais — RF-259.
 Sala nas Sessões, 14 de janeiro de 1972. — Reynaldo de Souza Gonçalves, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 14-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205, de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro provisório, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 3º, letra "a", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em Administração:

1. Maria Margarida Nogueira Araújo — CRTA 1ª Região RP-117
2. Juarez Machado — CRTA 1ª Região RP-118

Art. 2.º Atribuir número de registro no CRTA da 1ª Região, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965, ao profissional:

1. José Felix da Silva — CRTA 1ª Região nº 271
 Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
 Brasília, 10 de março de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente. — Francisco de Paula Pessoa, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA 1ª REGIÃO Nº 15-72

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 1ª Região (Distrito Federal, Estados de Goiás, Acre e Território de Rondônia), designada pela Portaria nº 3.205 de 22 de junho de 1971, do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Concluir favoravelmente a concessão de Registro, nos termos do artigo 3º, letra "c", da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a:

1. Cleomar Cavalcanti Barros Dantas

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.
 Brasília, 13 de março de 1972. — Fenelon Moreira, Presidente. — Francisco de Paula Pessoa, Conselheiro. — Eduardo Gurgel do Amaral Valente, Conselheiro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP-9.395-71, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da São Paulo Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dentre as quais a relativa ao aumento de seu Capital Social, de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros), mediante

aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 1971, observadas as seguintes condições:

I — Alterar a redação do art. 2º, como segue: "A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, como definidas na legislação em vigor";

II — Inserir:

a) no art. 3º a palavra "ordinárias", onde couber;
 b) no Estatuto Social um artigo com a seguinte redação: "O exercício financeiro compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano";

III — Reformular o parágrafo único do artigo 17, fixando a distribuição do excedente, a fim de evitar "saldo à disposição da Assembleia".

As exigências acima consignadas deverão ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — Décio Vieira Veiga.

C.G.C. Nº GO.885.027

"SÃO PAULO" COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 1971.

Aos 25 dias do mês de março de 1971, às 16 (dezesseis) horas, reuniram-se em primeira convocação, para uma Assembleia Geral Extraordinária, em sua Sede Social à Rua 15 de Novembro, nº 324, 3º andar, Acionistas de "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, que representam 4.061.089 ações do total de 6.000.000 de ações ordinárias em que se divide o seu capital, conforme se verifica no livro de presença de Acionistas. Comprovado o comparecimento de Acionistas em número legal, foi aberta a Assembleia pelo Dr. Marcos Ribeiro do Valle — Diretor Vice-Presidente, no impedimento do Diretor Presidente da Companhia, que solicitou aos Acionistas presentes esco-

lheram, nos termos dos Estatutos Sociais, quem deveria presidir a Assembleia, permitindo-se sugerir o nome do Dr. Francisco de Paula Vicente de Azevedo, indicação essa que foi acolhida por unanimidade dos presentes, que o aclamaram presidente da Assembleia. Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. Presidente agradeceu a escolha de seu nome e, a seguir convidou a mim, Dr. José Cássio de Macedo Soares Jr., para Secretário da Assembleia. Assim constituída a mesa, declarou o Senhor Presidente acha-se regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal Diário do Comércio e Indústria nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro de 1971, respectivamente, do seguinte teor: Convocação e aviso — I — Ficam convocados os Senhores Acionistas da "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e em seguida na Assembleia Geral Extraordinária, a se realizarem no dia 25 de março de 1971, às 15 e 16 horas, respectivamente, na Sede Social à R. 15 de Novembro, 324 — 3º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte: a) Leitura do Relatório da Diretoria, discussão e votação do Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo a 31 de dezembro de 1970; b) Eleição dos membros do Conselho Consultivo e Superior de Administração; c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o novo exercício e fixação das respectivas remunerações; d) Outros assuntos de interesse social. II — Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940 — Assembleia Extraordinária — a) Aumento do Capital; b) Alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse social. São Paulo, 18 de fevereiro de 1971. A Diretoria. Terminada a leitura do Edital de convocação, o Sr. Presidente declarou que, tendo sido observadas todas as formalidades legais e estatutárias, encontrava-se esta Assembleia, apta para deliberar sobre a Ordem do Dia, pelo que submetta à consideração dos Srs. Acionistas a Proposta da Diretoria metida à consideração dos Srs. Acionistas a Proposta da Diretoria datada de 12 do corrente, bem como o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, a seguir transcritos e que foram lidos por mim para conhecimento dos presentes. "Proposta da Diretoria" — Senhores Acionistas: as reservas livres da Companhia atingiram a 31 de dezembro de 1970 — Cr\$ 6.280.301,49. Com o aumento, resultado dos lucros deste exercício mencionadas reservas alcançarão Cr\$ 6.902.065,08. Ser indispensável a atualização do nosso capital a fim de dar cumprimento às disposições legais e também para que os atuais acionistas recebam, em ações novas, uma parte das reservas acumuladas. Nesse sentido vimos propor aos Srs. Acionistas um aumento de nosso capital, hoje de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil cruzeiros) com o aproveitamento das reservas, havendo, assim, um aumento de 70% do capital atual, restando ainda reservas não distribuídas, num montante de Cr\$ 2.702.065,08 (dois milhões, setecentos e dois mil e sessenta e cinco cruzeiros e oito centavos). Sugerimos que, para perfazer tal aumento fosse utilizada a importância de Cr\$ 905.549,35 que figura em nossos livros sob a rubrica de Fundo de Reserva Especial e mais

a importância de Cr\$ 3.294.450,65, que figura em nossos livros sob a rubrica de Reserva de Correção Monetária de Imóveis. Outrossim, o desenvolvimento dos negócios da Companhia, a par das novas perspectivas abertas no Ramo do Seguro, leva-nos a propor a criação de mais um cargo na Diretoria — Diretor de Venda — com o objetivo de dinamizar a venda dos Seguros em geral. Em cooperação ao Diretor Gerente, o Diretor de Vendas cuidaria principalmente da produção de Seguros em todas as suas modalidades, visando o cumprimento dos alvos fixados nos orçamentos programados estabelecidos para cada setor. Como resultado dessa proposta e tendo em vista a sua implicação na modificação de vários artigos dos Estatutos Sociais, permitimo-nos transcrever abaixo em sua íntegra, os Estatutos que vigorará a partir desta data se merecerem a aprovação e o beneplácito dos Senhores Acionistas.

ESTATUTOS sociais

Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º "São Paulo" Companhia Nacional de Seguros é uma sociedade anônima, fundada em 25 de janeiro de 1920, com sede na cidade de São Paulo — Estado de São Paulo e Sucursais em pontos do País determinados pela Diretoria, sendo ilimitado seu prazo de duração.

Objeto

Art. 2º O objeto da Companhia é a realização de seguros de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Capital

Art. 3º O Capital Social é de Cr\$ 10.200.000,00, dividido em 10.200.000 de ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

§ 1º Cada ação dá direito a um voto.

Diretoria

Art. 4º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros, com mandato de seis anos, podendo ser reeleitos, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor-Gerente, um Diretor-Secretário e um Diretor de Vendas, cargos esses preenchidos por determinação da própria Assembléia que os eleger.

Art. 5º A Diretoria e investida de plenos poderes para em conjunto determinar a norma geral de todas as operações sociais; aprovar planos de seguros, de publicidade, de programação financeira e econômica, fixar o número, ordenados e gratificações de funcionários, bem como adquirir e alienar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, transigir e renunciar direitos.

Parágrafo único. Para alienar imóveis e contrair obrigações, serão necessárias assinaturas de dois Diretores.

Art. 6º O Presidente, em sua falta e impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente; a vaga de qualquer um dos Diretores será suprida por designação feita pelos demais até o pronunciamento da Assembléia Geral.

Art. 7º Ao Presidente compete:

- 1) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;
 - 2) Prover, com anuência dos outros diretores, os cargos da Diretoria que se vagarem, ou cujos titulares estejam impedidos de exercê-los.
- § 1º Ao Diretor Vice-Presidente compete:
- 1) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 - 2) A supervisão dos planos contábeis e econômico-financeiros;

3) A supervisão dos planos de Assistência Médico-Social aos funcionários.

§ 2º Ao Diretor Superintendente, de acordo com as prescrições técnicas e as instruções expedidas pela Diretoria, cabe a direção geral dos negócios e operações da Companhia, sua representação em juízo ou fora dele e em todas as relações com terceiros, bem como nomear e demitir funcionários.

§ 3º Ao Diretor-Gerente compete:

- 1) Auxiliar o Diretor Superintendente na administração da Companhia, substituindo-o em seus impedimentos;
- 2) Supervisionar a ordenação e divulgação publicitária.

3) Promover a Empresa em geral, incentivando-a na angariação, manutenção e ampliação de seguros.

§ 4º Ao Diretor Secretário compete a execução das missões que lhe forem confiadas, coadjuvando os demais Diretores nos contatos e Relações Públicas.

§ 5º Ao Diretor de Vendas, além de cooperar com o Diretor Gerente no desempenho de suas funções compete:

- 1) A organização dos métodos de vendas da Companhia;
- 2) A dinamização da venda e colocação de seguros, dentro das metas orçamentárias da Empresa; e
- 3) Opinar sobre propaganda, publicidade e outros assuntos de interesse social, que lhe forem submetidos.

§ 6º A representação da Companhia, perante as Repartições Fiscalizadoras de suas operações, caberá a qualquer um dos Diretores.

Art. 8º Perderá o cargo, o Diretor que não comparecer à Sociedade ou faltar às reuniões por três meses consecutivos, sem justa causa; que cair em estado de incapacidade física ou insolvência ou se tornar

inelegível, nos termos da legislação em vigor.

Caução e Remuneração dos Diretores

Art. 9º O Diretor Superintendente é obrigado a garantir sua gestão com a caução de trezentas ações, e os outros Diretores com cento e cinquenta ações, cada um.

Art. 10. A remuneração mensal de cada um dos Diretores será de cinquenta vezes o salário-mínimo vigente na Capital do Estado de São Paulo, cabendo aos Diretores Superintendente e Gerente uma verba de representação mensal no valor correspondente a vinte e quinze vezes o mesmo salário-mínimo, respectivamente.

Dos Conselhos

Art. 11. Anualmente será eleito o Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, de nacionalidade brasileira, residente no País, com atribuições, poderes e responsabilidades definidas na lei.

§ 1º O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada na Assembléia Geral Ordinária que o eleger.

Art. 12. Na Assembléia Geral Ordinária será eleito anualmente o Conselho Consultivo, composto de até cinco membros, acionistas ou não, para, quando necessário e a critério da Diretoria, esclarecê-la nas deliberações sobre assuntos de relevante importância.

§ 1º Será abonada a cada um dos membros do Conselho Consultivo a importância de um salário mínimo por sessão a que comparecer.

Art. 13. Também na Assembléia Geral Ordinária serão anualmente eleitos até seis membros — de mais alta projeção no meio econômico, financeiro e social do País — para constituírem o Conselho Superior de Administração, com a finalidade de cooperar com a Empresa na expan-

são dos negócios sociais, em seus objetivos e finalidades, percebendo cada um, três salários-mínimos vigentes na Capital do Estado de São Paulo por sessão.

Das Assembléias Gerais

Art. 14. As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão no primeiro trimestre de cada ano social.

Art. 15. Após a instalação da Assembléia Geral pelo Presidente da Companhia ou seu substituto a Assembléia aclamará para Secretário um dos acionistas presentes.

Art. 6º Só serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas pelo menos trinta dias antes da Reunião da Assembléia Geral.

Da Distribuição de Lucros e Constituição de Reservas

Art. 17. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente serão distribuídos pela seguinte forma:

- a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital e criado pelo artigo 130 do Decreto-lei nº 2.627.
- b) o necessário para distribuição de dividendos;
- c) 15% para distribuir entre os Diretores, uma vez atribuído aos acionistas o dividendo mínimo de 6%, sobre o capital realizado.

§ 1º O excedente, se houver, será distribuído pela Assembléia Geral Ordinária.

São essas Senhores Acionistas, as propostas que temos a honra de apresentar-lhes, pedindo e esperando a sua aprovação. São Paulo, 12 de março de 1971. — *Décio Ferraz Novaes*, Diretor-Presidente. — *Marcos Ribeiro do Valle*, Diretor Vice-Presidente. — *Firmino Antonio Whittaker*, Diretor Superintendente. — *Firmino Antonio Whitaker Júnior*, Diretor Gerente. — *Jorge Alves Lima Filho*, Diretor Secretário. **Parecer do Conselho Fiscal.** — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "São Paulo" — Companhia Nacional de Seguros, tomando conhecimento da proposta da Diretoria, para reforma parcial dos Estatutos Sociais: a) Com a criação de mais um cargo da Diretoria; b) Com a ratificação da iniciativa da Diretoria, convidando altos representantes dos meios empresariais e financeiros do Estado, para integrarem o Conselho Superior de Administração; e c) Para o aumento do Capital Social, sem qualquer ônus para os seus Acionistas, de Cr\$ 6.000.000, para Cr\$ 10.200.000,00 mediante o aproveitamento de reservas livres consignadas em nosso Balanço — são de parecer que deva merecer a aprovação da Assembléia, por consultar o interesse da Sociedade. São Paulo, 16 de março de 1971. — *Christiano Altenfelder Silva*. — *Roberto Alves de Lima* e *Fernando Prestes Neto*. Concluindo a leitura dos textos referidos foram postos em debate e em votação a proposta da Diretoria em sua íntegra e o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido aprovados por unanimidade. Em seguida petic a palavra o Acionista Sr. Marcelo Pereira Ferraz para propor que fosse eleito para o cargo de Diretor de Vendas o nome do Sr. Wladimir Tolstói Bosco, que já vem prestando há tempos sua inestimável colaboração ao progresso da Companhia, com um mandato a vencer-se junto com os demais Diretores. Submetida a proposta em discussão e em seguida à votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Usando da palavra o Presidente da Assembléia, propôs aos Acionistas e aceito por unanimidade para que fosse consignada em Ata um voto de pesar pelo falecimento de Da. Evangelina Ferraz Novaes, progenitora do nosso

**SISTEMA
FINANCEIRO
DA HABITAÇÃO**

DECRETO N° 63.182 — DE 27-8-68

Divulgação n° 1.069

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Diretor Dr. Décio Ferraz Novaes e também lembra aos presentes que esta Assembléia é a primeira em que deixa de tomar parte o nosso digníssimo ex-Diretor Presidente, Dr. José Maria Whitaker, cuja memória é aqui respeitosamente reverenciada por todos os presentes. Em nome do mesmo agradece Dr. Firmino Antonio Whitaker, Diretor Superintendente. Esgotada a Ordem do Dia, o Sr. Presidente da Assembléia ofereceu a palavra a quem mais quisesse tratar de outros assuntos de interesse da Companhia. Como ninguém se manifestasse, foram dados por encerrados os trabalhos da Assembléia, tendo o Senhor Presidente agradecido o comparecimento dos Acionistas e autorizado que se la-

vrasse a presente Ata e, depois de lida e achada correta foi subscrita por todos os presentes. São Paulo, 25 de março de 1971. — **Francisco de Paula Vicente de Azevedo.** — **José Cássio de Macedo Soares Jr.** — **Marcos Ribeiro do Valle.** — **Décio Vieira Palma.** — **Firmino Antonio Whitaker.** — **Roberto Alves de Lima.** — **Roberto Moreira Lima,** por si e representados. — **Jorge Alves de Lima Filho.** — **Sta. Cecília S.A.** — **Agricultura e Comércio.** — **Theotônio Teixeira Assumpção.** — **Luiz Dias Ferreira.** — **Ednair de Barros Souza.** — **Firmino Antonio Whitaker Jr.** — **Walmir Telstov Bosco.** — **Antonio Sobral Jr.,** por si e representados. — **Antonio Marchetti.** (Nº 11.667. — 20-3-72 — Cr\$ 287,00)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO CG-14, DE 17 DE
MARÇO DE 1972

Portarias:

1 — QPEX nº 123, de 10 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. nº 1), a Otília Brasil, no cargo de classe A, nível 19, da série de classes de Documentarista, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 19, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

2 — QPEX nº 124, de 10 de março de 1972. Aposenta, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Lisboa de Freitas, no cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-BA), com provento correspondente do valor do vencimento do nível 12, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

3 — QPEX nº 128, de 17 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Almir Stampa, no cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Auxiliar de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao cargo que ocupa, mais a diferença para o nível 14, classe B, da série de classes de Oficial de Administração, por estar amparado pelo § 1º do artigo 145 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do nível 10, na forma do artigo 5º, § 1º, do Decreto nº 31.922, de 15 de dezembro de 1952.

4 — QPEX nº 129, de 17 de março de 1972. Torna sem efeito a Portaria

nº 516, de 4 de julho de 1962, publicada no Diário Oficial nº 139, de 24 de julho de 1962, que transferiu a pedido Maria da Glória Laperrière Costa, Escrivã, nível 8-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística, para o Quadro de Pessoal, ora em extinção, da Administração Central do referido Conselho, em virtude de seu reequadramento como Escrivã, nível 10-B, do primeiro Quadro, com fundamento no Decreto número 52.265, de 16 de julho de 1963.

5 — QPEX nº 130, de 17 de março de 1972. Torna sem efeito a Portaria nº 272, de 20 de março de 1961, publicada no Diário Oficial nº 78, de 7 de abril de 1961, que transferiu a pedido Maria Luzia de Miranda Ruivo — Escrivã, classe E, do Quadro II (Parte Permanente) das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — para o então Quadro I (Parte Permanente) do referido Conselho, em virtude de seu reequadramento como Escrivã, nível 10-B do Quadro de Pessoal, ora em extinção, das Inspetorias Regionais, com fundamento no Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963.

6 — QPEX nº 131, de 17 de março de 1972. Torna sem efeito a Portaria QPEX nº 598, de 3 de novembro de 1971, publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 1971, que dispensou João Batista de Farias — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Agência de Estatística de Macau, símbolo 13-F, do mesmo Quadro, no Estado do Rio Grande do Norte.

7 — QPEX nº 132, de 17 de março de 1972. Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antônio Guilherme Rodrigues — Agente de Estatística, classe A, nível 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Chefe da Agência de Estatística (Rio Espera), símbolo 15-F, do mesmo Quadro, no Estado de Minas Gerais.

8 — QPEX nº 133, de 17 de março de 1972. Exonera, a partir de 12 de março de 1971, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João da Costa Sampaio — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estatística do Interior — DELEST-MG, símbolo 9-C, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pes-

soal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP número 25, de 8 de março de 1971.

9 — QPEX nº 134, de 17 de março de 1972. Dispensa, a partir de 17 de agosto de 1971, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria José Lima Freire — ocupante do cargo de Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística — da função gratificada de Secretária do Diretor do Laboratório de Estatística, símbolo 11-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o

qual foi designada pela Portaria QGP nº 151, de 12 de agosto de 1971. 10 — QPEX nº 135, de 17 de março de 1972. Dispensa, a partir de 10 de agosto de 1970, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dante Pinto da Costa — ocupante do cargo de Estatístico, classe A, nível 20, do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central; do antigo Conselho Nacional de Estatística — do desempenho de encargos inerentes à função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Fiscalização, símbolo 3-F, do mesmo Quadro, por haver assumido, naquela data, cargo de confiança no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 77, de 7 de agosto de 1971.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 96-72 DE 17 DE
MARÇO DE 1972

O Presidente em exercício da Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, usando da atribuição que lhe confere o artigo 28, item VI, dos seus Estatutos e tendo em

vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Atribuir ao Chefe da Divisão Financeira, Aldo Gonçalves França, qualidade de ordenante de despesas para o fim especial de assinar cheques emitidos pela Empresa nas faltas e impedimentos do Superintendente de Economia e Finanças, Sr. Raphael Ferreira da Silva. — José Maria Couto de Oliveira.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, para a prestação de assistência técnica a produtores e criadores.

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 1971, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante apenas mencionado INCRA/MA, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia e a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional, doravante denominada FUNDENOR, representado por seu Presidente Sr. Rubens Areas Venâncio, na forma estatutária, resolveram assinar o presente Convênio, de acordo com a legislação vigente, obedecidos os princípios do Estatuto da Terra e mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a prestação de serviços de assistência técnica permanente aos produtores e criadores do Norte Fluminense, através dos recursos físicos e humanos da FUNDENOR.

Cláusula Segunda — O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado a critério das partes.

Cláusula Terceira — Para cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, o INCRA/MA, colocará à disposição da FUNDENOR, a importância de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Cláusula Quarta — Os recursos acima mencionados serão liberados em 3 (três) parcelas anuais de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) cada uma, a contar da data da assinatura do Convênio.

Cláusula Quinta — Os recursos do INCRA/MA, para atender ao presente Convênio, no seu primeiro ano correrão à conta do Projeto 02.6.10.1.04.00 — Coordenação de Política de Desenvolvimento e Extensão Rural, Elemento de Despesa 4120 — Serviço em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa de 1971.

§ 1º Nos segundo e terceiro anos os recursos serão especialmente reservados em Projeto Especial constante do Orçamento-Programa correspondente.

§ 2º O material permanente adquirido com os recursos do INCRA/MA pertencerá a este órgão e será arrolado no acervo da Coordenação Regional do Leste Meridional, CR-07. Findo o prazo do Convênio o material poderá continuar com a conveniente mediantes Comodato.

Cláusula Sexta — A FUNDENOR se compromete a:

a) proceder à identificação e identificação pragas e doenças, determinando meios de combate e orientando o cultivo;

b) instalações de campos experimentais e de demonstração, nos municípios que compõem a Região;

c) promover cursos de capacitação e treinamento, para pessoal do nível superior, médio e auxiliar;

d) realizar estudos de Mercado Comercialização dos produtos agropecuários, controlando e avaliando custos;

e) efetuar levantamentos de dados para a avaliação da produção agropecuária da Região;

f) fornecer às cooperativas elementos que possibilitem elevar a rentabilidade do produtor, através de assessoramento direto;

g) análise de solo das 31.500 propriedades da Região;

h) efetuar o levantamento sanitário, ginecológico, andrológico e da mamite bovina do rebanho;

l) realizar o diagnóstico anatômico-patológico, bacteriológico, virológico e parasitológico das doenças que acometem o rebanho;

j) expandir o uso da inseminação artificial, orientando e assessorando os criadores;

l) produção do sêmen congelado ampolado e em "pellets" (preparação);

m) transmitir, através de Bbletím Informativo, aos produtores e criadores, os resultados das pesquisas realizadas.

Cláusula Sétima — O Presidente do INCRA-MA, designará o executor do presente convênio, devendo sua escolha recair em servidor do INCRA/MA, ou em funcionário público federal pertencente ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Oitava — A FUNDENOR remeterá semestralmente, à Secretaria de Finanças do INCRA/MA, completa prestação de contas dos recursos aplicados.

§ 1º As prestações de contas deverão obedecer a sistemática da Secretaria de Finanças do INCRA-MA.

§ 2º Anualmente circunstanciado relatório com o detalhamento possível deverá ser apresentado ao INCRA/MA, através da CR (07), para fins de análise técnica, econômica e social dos resultados alcançados.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do INCRA/MA e da FUNDENOR, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste convênio.

Cláusula Décima — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF, para dirimir as questões pendentes relativas ao presente convênio.

Cláusula Décima Primeira — Os casos omissos no presente convênio serão resolvidos de comum acordo entre a FUNDENOR e o INCRA/MA, sendo este representado pelo Executor previsto na Cláusula Sétima.

Cláusula Décima Segunda — A celebração do presente convênio foi autorizada pelo Conselho Diretor do INCRA/MA, em sua Reunião nº 15, realizada em 21 de dezembro de 1971, conforme Resolução nº 107, de 21 de dezembro de 1971.

E, para clareza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente convênio, o qual depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas presentes.

Brasília, 30 de dezembro de 1971.
— José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA/MA.
— Rubens Areas Venâncio, Presidente da FUNDENOR.

Ofício nº 124

Convênio para prestação de serviços de divulgação e campanha de esclarecimento público, em todo o território nacional, concernentes ao Recadastramento de Imóveis Rurais, que fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a seguir denominado "INCRA", representado por seu Presidente, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, e a Agência Nacional, órgão da Presidência da República, a seguir denominada "Agência Nacional", representada pelo seu Diretor-Geral, Dr. Arnaldo Cavalcanti Lacombe, com poderes conferidos pelo Professor João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República, nos termos e condições das cláusulas a seguir:

Cláusula I — O presente convênio tem por objetivo promover a divul-

gação, através de ampla campanha de esclarecimento público, de âmbito nacional, das medidas necessárias à efetivação, pelo INCRA, do Recadastramento de Imóveis Rurais, mediante a utilização dos serviços habituais de divulgação da Agência Nacional, e dos serviços por esta contratados para atingir aquele fim.

Cláusula II — Compreendem-se nos serviços previstos na cláusula precedente a mobilização dos veículos de comunicação para pronunciamentos, reuniões e outras iniciativas relacionadas ao lançamento e desenvolvimento da campanha de recadastramento dos imóveis rurais do País; a organização e promoção de encontros regionais programados pelo INCRA, com vistas à realização do recadastramento; e a mobilização de veículos indiretos, tais como organismos e entidades governamentais e não-governamentais, capazes de concorrer para o êxito da campanha.

Cláusula III — O planejamento, organização e execução das tarefas de que trata este Convênio serão feitos de comum acordo com o INCRA e aprovados pelo Chefe de Gabinete do Ministério da Agricultura.

Cláusula IV — O INCRA prestará à Agência Nacional todas as informações e esclarecimentos necessários à execução deste convênio e credenciará funcionários de seu quadro para representá-lo junto à mesma, com poderes especiais para promover ou sugerir o que necessário for para o bom desempenho do presente.

Cláusula V — O prazo de vigência deste convênio será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se assim convier às partes convenientes, mediante termo aditivo.

Cláusula VI — Pela prestação dos serviços de divulgação e campanha de esclarecimento público, em todo

o território nacional, previstos na Cláusula I, será cotrada pela "Agência Nacional" a importância correspondente, em consonância com o desenvolvimento das atividades, e com base na programação organizada pelo INCRA, aprovada pelo Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, mediante requisição de suprimentos que serão creditados à Agência Nacional à medida das necessidades.

Cláusula VII — A Agência Nacional prestará contas das atividades desenvolvidas, quando das requisições de novos suprimentos, mediante relatórios parciais circunstanciados, acompanhados dos comprovantes de despesas efetuadas.

Cláusula VIII — As despesas oriundas da execução do presente convênio correrão por conta de rubricas orçamentárias, consignadas no Orçamento Analítico do INCRA, mediante depósitos na Conta Corrente nº 66/110.100-5, da Agência Nacional, no Banco do Brasil.

Cláusula IX — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes convenientes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e controle do presente documento, dos que o sucederem e/ou o alterarem.

E, por estarem de pleno acordo, com todas as cláusulas e condições anteriores estipuladas, firmam o presente instrumento perante as testemunhas a seguir, que declaram conhecer seu inteiro teor.

Brasília, 29 de novembro de 1971.
— José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Arnaldo Cavalcanti Lacombe, Diretor-Geral.

Testemunhas: José Carlos de Andrade Werneck. — Clemente Ribeiro da Luz.

Ofício nº 124

ENERGIA NUCLEAR

PESSOAL TÉCNICO

DECRETO Nº 62.661 — DE 7-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.057

PREÇO: ≈ Cr\$ 0,60

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, e o Departamento de Aguas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, doravante denominado apenas Departamento de São Paulo, de Obras de Eletrificação Rural da Cooperativa de Eletrificação Rural Rio Acima — Sabatina, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

Aos 14 dias do mês de outubro de 1971, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília — DF, presentes o Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, como representante legal do INCRA-MA, o Professor José Melches, Secretário da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Dr. Renato João Baptista Della Togna, como representante legal do Departamento, deliberam assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em obras de eletrificação rural da CERRAS no Estado de São Paulo, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento, o INCRA-MA, coloca à disposição do Departamento, a título de financiamento, a importância de Cr\$ 76.989,20 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), para complementação de obras de eletrificação rural da CERRAS, iniciadas com o Convênio assinado em 27 de junho de 1969.

Cláusula Segunda — As obras de eletrificação rural serão executadas exclusivamente para os associados da CERRAS.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos ao Departamento, por força do presente Convênio, correrão à conta do orçamento do INCRA-MA, para 1971, através da seguinte especificação: Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa: 4250 — Concessão de Empréstimo.

Cláusula Quarta — A importância contratada de Cr\$ 76.989,20 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), será entregue de uma só vez, na medidas das disponibilidades do INCRA-MA.

Cláusula Quinta — O Departamento se obriga a concluir as obras dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do recebimento da liberação total dos recursos.

Cláusula Sexta — O Departamento resgatará o financiamento no prazo de 12 (doze) anos, em prestações mensais de Cr\$ 876,15 (oitocentos e setenta e seis cruzeiros e quinze centavos), calculados pela Tabela Price aos juros de 9% (nove por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 3 (três) anos após a liberação total dos recursos.

Parágrafo único. Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA, poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as prestações já pagas e executando o restante da dívida de acordo com as Cláusulas do presente Instrumento. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda o Departamento obrigado ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Sétima — O Departamento poderá efetuar no todo ou em parte, refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio, a entidade mencionada à Cláusula Segunda, a uma taxa de juros máximos de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com o prazo de carência de 2 (dois) anos a contar da data de contratação para construção das obras de eletrificação rural.

Cláusula Oitava — Durante todo o prazo de carência incidirão juros correspondentes a 9% (nove por cento) ao ano sobre o total dos recursos financiados reembolsáveis ao INCRA-MA, em prestações mensais no valor de Cr\$ 144,35 (cento e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos) cujo ressarcimento terá início a partir do pagamento da primeira prestação do financiamento e amortização final ao cabo do décimo segundo ano.

Cláusula Nona — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades do Departamento, relativos ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA-MA.

Cláusula Décima — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos, colocados à disposição do Departamento, seja verificando os registros contábeis referentes às obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta do Departamento.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, o Departamento deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

Cláusula Décima Primeira — O Presidente do INCRA-MA designará um executor para o presente instrumento, podendo a escolha recair em Servidor do INCRA-MA, ou em Servidor Público Federal pertencente ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Segunda — Independentemente e sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução do presente convênio.

Cláusula Décima Terceira — Se, por qualquer motivo, o Departamento não receber todas as parcelas do financiamento contratado, os valores das prestações mensais fixadas nas Cláusulas Sexta e Oitava, serão reduzidas na proporção dos valores efetivamente recebidos.

Cláusula Décima Quarta — O financiamento concedido pelo INCRA-MA ao Departamento, deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que o Departamento o fizer em relação ao refinanciamento concedido a Cooperativas de Eletrificação Rural, como contratados pelos contratos de execução de obras a serem apresentadas ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta Cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamento, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá tão-somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima Quinta — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de linhas e redes de distribuição, já existentes, ou que venham a ser

implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos ao Departamento pelo INCRA-MA, desde que não tenham sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Sexta — O Departamento se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, situação do convênio no que diz respeito ao andamento das obras, para fins de controle, divulgação e informação.

Cláusula Décima Sétima — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília — DF., para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. Pela Secretaria dos Serviços e Obras Públicas. — José Meiches. Pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica. — Renato João Baptista Della Togna.

Testemunhas: Roseny Ribas da Costa, — Nilo Garcia Abarce.

Ofício nº 124

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, "ex vi" do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Centrais Elétricas de Goiás S.A., do Estado de Goiás, doravante denominada apenas CELG, para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Estado de Goiás.

Aos trinta dias do mês de dezembro de 1971, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Dr. Irapoan Costa Júnior, representante legal da CELG, deliberaram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em estudos e projetos e obras de eletrificação rural no Estado de Goiás, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA concede à CELG um financiamento na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para estudos, projetos e obras de eletrificação rural no Município de Alexânia, no Estado de Goiás.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada parceladamente, sendo a primeira parcela no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para estudos e projetos, logo após assinatura do presente Convênio e o saldo de Cr\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil cruzeiros), após a entrega e aprovação dos projetos dos sistemas elétricos pela DDE (Divisão de Eletrificação Rural — INCRA-MA).

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente convênio correrão à conta do orçamento do INCRA-MA para o exercício de 1971, através da seguinte especificação — Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elementos de Despesas 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A CELG se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses os estudos e projetos de sistemas elétricos definitivos e, de 12 (doze) meses, as obras convencionadas ajustadas as

parcelas de recursos liberadas ao projeto aprovado.

Cláusula Quinta — A CELG resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais consecutivas, calculadas pela Tabela Price a juros de 9% (nove por cento) ao ano, com 2 (dois) anos de carência, acrescidas de juros de 9% (nove por cento) ao ano sobre o financiamento total durante o prazo de carência.

§ 1º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a Tabela Price, a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência.

§ 2º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano.

§ 3º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Sexta — A CELG só aplicará os recursos oriundos deste convênio em regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em cooperativas de eletrificação rural.

Cláusula Sétima — Os recursos do INCRA-MA somente poderão ser aplicados em Linha de Transmissão de Alta Tensão das quais, eventualmente se possa beneficiar Vilas ou Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos, que delas se pretendem beneficiar, contribuam mediante convênios para a implantação dessas linhas de transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Oitava — A CELG poderá efetuar, no todo ou em parte, o refinanciamento dos recursos recebidos, por força do presente convênio, às pessoas e entidades, mencionadas nas Cláusulas Sexta e Sétima, a uma taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano com resgate no prazo de 10 anos e com o prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula Nona — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da CELG, relativas ao pagamento do financiamento concedido ao INCRA-MA.

Cláusula Décima — A CELG se obriga a apresentar ao INCRA-MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela, cópia autenticada do contrato com a cooperativa para execução das obras e o comprovante da existência legal da mesma.

Cláusula Décima Primeira — O financiamento concedido pelo INCRA-MA à CELG deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que a CELG fizer com relação aos refinanciamentos concedidos a Cooperativas, como constatado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA-MA, na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta Cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamentos, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá tão-somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima Segunda — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima Terceira — O INCRA-MA poderá em qualquer

época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CELG, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da CELG.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula, a CELG deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA-MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima Quarta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

Cláusula Décima Quinta — A CELG se obriga a apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o balanço de andamento das obras, bonificando os Km. construídos, os KVA instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

Cláusula Décima Sexta — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente convênio, podendo sua escolha recair em um servidor da autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Sétima — Se por qualquer motivo a CELG não receber todas as parcelas do financiamento contratado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente convênio, celebrando novo convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

Cláusula Décima Oitava — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CELG de qualquer uma de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Nona — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — DF., para solução de questões relativas a este convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente. — Irapoan Costa Júnior, Presidente da CELG.

Testemunhas: José Luiz Cerqueira Lima Rocha, — Sebastião Camargo, Ofício nº 124

Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada INCRA-MA, "ex vi" do Decreto-lei número 1.110-70, e a Centrais Elétricas do Piauí S.A., doravante denominada CEPISA-PI, para elaboração de estudos e projetos de eletrificação rural do Estado do Piauí.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 1971, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, o INCRA-MA neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e a CEPISA-PI, por seus Diretores Presidente e Administrativo, Eng.º João Paulo Simões Accioly de Carvalho e Economista Edgardo Ellery, respectivamente, deliberaram assinar o presente Convênio para aplicação de recursos em estudos e projetos definitivos de eletrificação rural, no Estado do Piauí, na forma da legislação vigen-

te, nos termos de minuta aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Pelo presente instrumento, o INCRA-MA concede à CEPISA-PI um financiamento de importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para estudos e projetos definitivos de eletrificação rural do Município de Picos e outros, que apresentem condições de viabilidade sócio-econômica.

Cláusula segunda — A importância prevista na cláusula primeira, será liberada logo após a assinatura do presente Convênio, de acordo com as disponibilidades financeiras do INCRA-MA.

Cláusula terceira — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do orçamento do INCRA-MA, para exercício de 1971, através da seguinte especificação — Projeto 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de despesa 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula quarta — Como garantia e reconhecimento de empréstimo, a CEPISA-PI emitirá em favor do INCRA-MA, uma Nota Promissória no valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), com aval do Banco do Estado do Piauí, e vencimento de 360 (trezentos e sessenta dias) após a data do recebimento dos recursos.

Cláusula quinta — Dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar do suprimento do empréstimo, a CEPISA-PI deverá apresentar os projetos definitivos dos sistemas elétricos, obedecendo o parágrafo único desta Cláusula.

Parágrafo único. Para cada sistema elétrico rural, a empresa deverá apresentar os seguintes trabalhos:

a) estudos agro-sócio-econômicos definindo a viabilidade do empreendimento;

b) elaboração dos projetos definitivos com o mapa chave e os respectivos orçamentos.

Cláusula sexta — Até 90 (noventa) dias antes do vencimento da Promissória, a CEPISA-PI apresentará a prestação de contas das aplicações. Aprovadas as contas pelo INCRA-MA nos 60 (sessenta) dias seguintes, a Nota Promissória a que se refere a Cláusula Quarta será devolvida a CEPISA-PI obedecendo as condições do parágrafo primeiro desta Cláusula ou a resgatará nas condições do parágrafo segundo.

§ 1.º No caso de financiamento, com a celebração de Convênio para obras, incorporar-se-á ao mesmo o valor dos estudos e projetos, restituindo-se o importância eventualmente não dispendida.

§ 2.º No caso de inviabilidade de projetos ou não aplicação dos recursos, após o prazo previsto na Cláusula Quarta, a Promissória será imediatamente cobrada acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária, contados da data do suprimento dos recursos.

Cláusula sétima — Os recursos objeto do presente Convênio pressupõem a disposição do INCRA-MA em conceder financiamento para execução de obras o que fará dentro de suas disponibilidades financeiras específicas e após aprovação dos projetos.

§ 1.º Não havendo, de futuro, recursos no INCRA-MA, para o financiamento da execução dos projetos de obras aprovados, poderão os mesmos ser objeto de financiamento por qualquer agência financeira desde que haja pronunciação favorável do INCRA-MA.

§ 2.º No caso em que o financiamento se realize de acordo com o parágrafo anterior os recursos recebidos por força deste Convênio serão restituídos no mesmo prazo e condições do financiamento concedido.

§ 3.º Na hipótese em que a CEPISA-PI obtenha, de outras fontes, recursos adicionais para a execução de um ou mais projetos abrangidos por este Convênio, o INCRA-MA concordará em liberar, em favor da CEPISA-PI, para aplicação em projetos distintos, a parte dos recursos correspondentes, que não foi aplicada, respeitadas as condições desta cláusula e da cláusula sexta quanto à restituição do empréstimo.

§ 4.º O financiamento para a execução dos projetos será feito pelo INCRA-MA, mediante a assinatura de novo Convênio e tantos termos aditivos quantos forem necessários, sob as seguintes condições:

a) financiamento de até 90% (noventa por cento) do custo total da obra;

b) 12 (doze) anos de prazo de amortização;

c) 3 (três) anos de carência a partir da assinatura do Convênio;

d) 9% (nove por cento) de juros ao ano, contados de cada desembolso.

Cláusula oitava — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula nona — Se por qualquer motivo a CEPISA-PI não receber todas as parcelas do financiamento contratado, no prazo máximo de 2 (dois)

anos, celebrar-se-á novo Convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

Cláusula décima — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente Convênio, podendo sua escolha recair em um servidor da Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula décima primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá Fiscalização e Controle da execução do Convênio.

Cláusula décima segunda — O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CEPISA-PI de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula décima terceira — Fica ceito o foro da cidade de Brasília — DF., para solução de questões relativas a este Convênio, verificada a impossibilidade de acordo entre as partes.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA. — João Paulo Simões Accioly de Carvalho, Diretor-Presidente da CEPISA-PI. — Edgardo Ellety, Diretor-Administrativo da CEPISA-PI.

Testemunhas:
Hildebrando Santos Araújo (Assinatura ilegível).
(Ofício n.º 124).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

Diretoria-Geral

Contrato para adjudicação dos serviços de arrendamento dos bares das Seções Norte, Tijuca e Sul do Colégio Pedro II, de acordo com o Edital da Tomada de Preços 2-72, publicado no "Diário Oficial" do Estado da Guanabara, Parte 1, de 24 de janeiro de 1972, páginas 1.105 e 1.106.

Colégio Pedro II, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no Campo de São Cristóvão, 177, daqui por diante também denominado primeiro contratante, representado pelo Senhor Diretor-Geral Professor Doutor Vandick Londres da Nóbrega, e a firma ONASI Refeições e Indústria Ltda., representada pelo Senhor José Ferreira Martins, aqui também denominada de segunda contratante, têm entre si ajustado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeira — Finalidades

1 — Tem por objetivo o presente Contrato de arrendamento, pela segunda contratante, dos bares das Seções Norte, Tijuca e Sul do Colégio Pedro II, respectivamente localizadas na Rua Barão do Bom Retiro, 726, Rua São Francisco Xavier, 204 e Rua Humaitá, 80 — Estado da Guanabara.

Segunda — Pagamento

1 — A Firma, segunda contratante, se obrigara a efetuar antecipadamente, até o dia 5 de cada mês, o pagamento da quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por Seção, mediante guia extraída pelo Colégio Pedro II para o respectivo depósito no Banco do Brasil S.A., na conta do Colégio Pedro II. A importância total correspondente ao arrendamento nos 3 (três) bares das Seções, Norte, Tijuca, e Sul será de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros).

Terceira — Caução

1 — Como garantia do contrato ora ajustado entre as partes, a segunda contratante depositou no Banco do Brasil S.A. — Agência Centro do Rio de Janeiro, a título de caução para assegurar o pagamento de multas e garantia de obrigações firmadas, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) referentes às Seções Norte, Tijuca e Sul com o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por unidade, conforme Recibo de Depósito nº 093.207, que somente poderá ser levantada após o término do presente contrato e consideradas satisfatórias todas as suas obrigações para com o Colégio Pedro II.

Quarta — Prazo e Multa

1 — O Prazo de validade do presente Contrato se expira no dia 31 de dezembro de 1972, podendo ser prorrogado se as partes interessadas estiverem de acordo, depois de pronunciamento favorável expresso do Conselho de Curadores. O presente Contrato entra em vigor a partir do dia 15 de março de 1972.

2 — A Firma, segunda contratante, está sujeita as seguintes penalidades:
a) multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) se for surpreendida vendendo, ou encontrados no bar, artigos proibidos de acordo com o item 12 do Edital nº 2-72;

b) multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) no caso de não cumprimento de outras obrigações do Edital número 2-72;

c) rescisão de contrato, a juízo da Autarquia, com perda total da caução, dos víveres existentes em estoque e

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.177
PREÇO: Cr\$ 15,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.178
PREÇO: Cr\$ 30,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

da parte correspondente ao arrendamento pago adiantado, no caso de reincidência de 3 (três) vezes em infrações que acarretem a aplicação de multas nos termos das alíneas "a" e "b" deste item.

Quinta — Instalações e Utensílios

1 — A Firma, segunda contratante, terá direito ao uso das instalações existentes nos bares, bem como os utensílios, que lhe serão entregues mediante assinatura do respectivo termo, ficando obrigada a conservar e devolver tudo o que houver recebido no término do Contrato, efetuando a reposição de tudo aquilo que for danificado ou desaparecido.

2 — Correrá por conta do Colégio o consumo de luz e gás.

Sexta — Obrigações

1 — Ninguém é isento de pagar mercadoria do bar, nem mesmo o Vice-Diretor da Seção.

2 — A qualidade dos alimentos e guloseimas é de primeira.

3 — É indispensável autorização do Vice-Diretor da Seção para a execução de qualquer melhoria nas dependências do bar, a qual passará a pertencer ao Colégio, mesmo depois do término do Contrato.

4 — A Firma, segunda contratante, poderá trazer para as Seções aparelhagem além da que lhe é fornecida, devendo, neste caso, comunicar por escrito ao Vice-Diretor da Seção a relação desse material para efeito de poder retirá-lo após o término do Contrato.

5 — Os preços dos artigos do bar deverão constar de lista afixada em local visível nas suas proximidades, devendo esses preços ser inferior a, pelo menos, 10% dos cobrados na rede. A relação a que se refere este item deverá receber aprovação, por escrito, do Vice-Diretor da Seção.

6 — Não será, sob qualquer pretexto, permitida a venda no bar de bebidas alcoólicas, cigarros ou quaisquer outros artigos nocivos à saúde.

7 — Não poderá a Firma, segunda contratante, adquirir qualquer alimento ou artigo em nome do Colégio Pedro II.

8 — Todo o pessoal necessário ao atendimento do bar deverá ter carteira de saúde fornecida pela autoridade sanitária competente e antes de entrar em função, ser encaminhado ao Serviço Médico da Seção, acompanhado da respectiva carteira de saúde, a fim de que se pronuncie a respeito.

9 — Os médicos da Seção, bem como qualquer funcionário para esse fim designado pelo Vice-Diretor, poderão inspecionar, em qualquer momento, as instalações, no que concerne à limpeza e estado dos alimentos.

10 — Compete à Firma, segunda contratante, conservar e manter em bom estado de higiene e conservação as dependências do bar, bem como locais adjacentes.

11 — A Firma, segunda contratante, obrigará-se à detetizar pelo menos uma vez por ano, durante a vigência deste contrato, os locais das instalações que lhe serão arrendadas.

12 — Correrão por conta da Firma, segunda contratante, eventuais consertos em instalações elétrica, de água e de gás localizadas nas dependências arrendadas, bem como substituir lâmpadas e peças que se danificarem.

Sétima — Foro

1 — Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, que será competente para dirimir as questões decorrentes de arrendamento objeto deste Contrato.

Rio de Janeiro, GB., em 10 de março de 1972. — Prof. Dr. *Vandick Londres da Nóbrega*, Diretor-Geral do Colégio Pedro II — *José Ferreira Martins*, Diretor da Firma ONASI Refeições a Indústria Ltda.

Testemunhas: *Mauro de Souza Santos* — *Sônia Maria Cardozo de Mello*.
Ofício nº 64

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Faculdade de Engenharia Química

Centro Politécnico

Minuta de Convênio de Pesquisa que entre si fazem de um lado a "Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná" e de outro lado a Empresa Indústrias Químicas Carbomafra S.A.

Pelo presente instrumento de convênio ficam justos e combinados pelas cláusulas que se seguem, de um lado a Faculdade de Engenharia Química da Universidade Federal do Paraná, instituição federal de ensino superior, adiante designada simplesmente de Faculdade, neste ato representada por seu Diretor Professor Doutor Nilton Emílio Bühner e de outra parte a empresa Indústrias Químicas Carbomafra S.A., com sede em Mafra — Santa Catarina, à Rua Tenente Rauhen, 1.600, representada neste ato por seu Diretor Comercial Senhor Luiz Ary Radunz a qual será adiante simplesmente designada por "Carbomafra".

Cláusula primeira — O presente convênio tem por objetivo a realização de pesquisa tecnológica do alcatraz, de resina do nó de pinho e de carvão ativo, conforme os programas de pesquisa em anexo, de acordo com os termos da correspondência datada de 29 de abril de 1970 e 21 de agosto de 1970 da Carbomafra à Faculdade.

Cláusula segunda — A Carbomafra, objetivando o perfeito funcionamento dos trabalhos de pesquisa, se obriga a fornecer toda matéria prima indispensável aos diversos testes programados, bem como cobrirá todas as despesas com os materiais fornecidos pela Faculdade, tais como combustíveis, reativos, material de limpeza e de consumo geral.

Cláusula terceira — A realização dos trabalhos de pesquisa ficarão sob a coordenação do Professor Eugênio Bernardo Enrico Gabellini da Faculdade e Consultor Técnico da Carbomafra; e com a eventual participação de Professores do Departamento de Química Orgânica e de Tecnologia Química quando a pesquisa assim o requerer, com a Supervisão da Faculdade através do Professor Nilton Emílio Bühner, Superintendente das Usinas Pilôto.

Cláusula quarta — Os resultados da pesquisa serão fornecidos pela Faculdade, através de relatório conclusivo, podendo o mesmo ser divulgado, somente após prévia autorização da firma patrocinadora.

Cláusula quinta — Devido ao interesse didático do trabalho, nos estudos da pesquisa poderão participar alunos selecionados pelos Professores da equipe pesquisadora, com aprovação dos Departamentos participantes da Faculdade.

Cláusula sexta — A Carbomafra compromete-se a indenizar a Faculdade por todas as avarias que acidentalmente possam ocorrer nos instrumentos e equipamentos a serem utilizados na pesquisa.

Cláusula sétima — A Faculdade se obriga a fornecer o equipamento que possui para realização do trabalho,

facilitando o uso de suas instalações e aparelhagem.

Cláusula oitava — A Carbomafra concorrerá com todas as despesas destinadas ao pagamento dos alunos participantes do presente convênio, bem como se compromete a fornecer toda mão de obra necessária a construção de equipamentos que irão integrar as Usinas Pilôto de ácido acético, formol e de sínteses da Faculdade de Engenharia Química.

Fica estipulado o valor total aproximado de Cr\$ 20.000,00 para o pagamento dos alunos e o valor total da mão de obra fornecida será da ordem de Cr\$ 50.000,00.

Cláusula nona — Na eventualidade da publicação dos trabalhos de pesquisa, os mesmos deverão indicar a participação das entidades Carbomafra e Faculdade.

Cláusula décima — A Faculdade deverá concluir os trabalhos de pesquisa no prazo aproximado de trinta meses, a contar da data da assinatura do presente convênio.

Cláusula décima primeira — Dependendo do desenvolvimento do trabalho e da possibilidade de extensão do mesmo, o Coordenador poderá contar com a participação dos Professores de outros Departamentos da Faculdade.

Cláusula décima segunda — Os equipamentos piloto e de teste empregados na pesquisa no local da Faculdade, reverterão para seu patrimônio após a conclusão do Plano de Pesquisa. Os demais equipamentos e instalações de controle e análise adquiridos pela Carbomafra para uso na Indústria poderão ser utilizados pela Faculdade sob a forma de empréstimo, quando esta requerer.

E por assim terem justo e convenientes, assina, o presente instrumento em três (3) vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 28 de dezembro de 1971.

— *Luiz Ary Radunz*, Diretor Comercial das Indústrias Químicas Carbomafra S.A. — Professor Doutor *Nilton Emílio Bühner*, Diretor da Faculdade de Engenharia Química U.F.P.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas — GO

EDITAL

Intimação a proprietários, forreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas no Município de Araguaína, neste Estado.

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, nos termos do Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, e de acordo com os artigos 61 a 63, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, 11 e 97 a 102, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8, da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, intima a todos os proprietários, forreiros, arrendatários, posseiros, ocupantes e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas no Município de Araguaína, caracterizando no anexo que a este acompanha, a aposentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, posse ou ocupação sobre a referida área, dentro do prazo legal, a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A apresentação dos documentos deverá ser feita na Sede da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas do Estado de Goiás, à rua 9, nº 230 — Centro — Goiânia — GO. — Goiânia, 16 de março de 1972. — *Altir Souza Maia*, Presidente CDTD — GO.

Memorial descritivo da área a ser discriminada no Município de Araguaína, nos termos do Decreto-lei nº 9.760-46.

"Partindo da barra do rio Andorinha com o rio Araguaia; daí, seguindo pelo rio Araguaia abaixo até a foz do rio Lontra; daí, pelo rio Lontra acima até a barra do ribeirão Brejão; daí, pelo ribeirão Brejão acima até a barra do ribeirão Bandeira; daí, segue rumo certo à cabeceira do Bom Jardim; daí, segue rumo certo à ca-

beceira do ribeirão João Alves; daí, segue pelo espigão divisor das águas do rio Tocantins e rio Araguaia até às cabeceiras do rio Muricizal Genipapo ou Jardim; daí, segue pelo espigão divisor das vertentes dos rios Muricizal e Genipapo ou Jardim a cabeceira do ribeirão Andorinha; daí, por este rio abaixo até sua barcom o rio Araguaia ponto de partida.

A área descrita é cortada pela BR-153 (Belém-Brasília) no sentido sul-norte.

Estes limites são fixados pela Lei nº 5.001, de 14 de novembro de 1964, da divisão Territorial Administrativa do Estado de Goiás".

"Tomando por fonte os dados dos Cadernos Informativos da S.I.C. Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, no seu volume nº 1, a área do Município corresponde a 9.462 km² ou 946.200 ha. (novecentos e quarenta e seis mil e duzentos hectares). — *Raul Melo TDESCO*, Agrimensor do INCRA. (Dias 27, 28 e 29). (Ofício nº 122).

Comissão de Discriminação de Terras Devolutas — Goiás

EDITAL

Convocação a proprietários, forreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluindo a área ao norte da linha geográfica paralelo 14º 45' e a área urbana Capital e Distritos.

O INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através da Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria nº 811-71, com fundamento no Decreto-lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971, convoca todos os proprietários, forreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção das terras situadas dentro do Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, conforme Memorial Descritivo que a seguir publicamos, a apresentar seus títulos, escrituras ou qualquer outra prova em Direito permitida, fundamentando a alegação de propriedade, foro, ocupação ou posse sobre referidos imóveis a partir do dia 15 (15) de maio próximo.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Cuiabá, onde

cha instalada a Comissão de Discriminação de Terras Devolutas. — Cuiabá (MT), rua Joaquim Murthinho nº 1.256.

Memorial Descritivo relativo ao município de Cuiabá (MT), a ser discriminado, de acordo com o Decreto-lei nº 1.164 — de 1 de abril de 1971, que declara indispensáveis à segurança e o desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem mil metros de largura em cada lado o eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

MEMORIAL DESCRITIVO

Área total do Município 1.279.410 ha
Área a ser Discriminada 1.216.500 ha

LIMITES MUNICIPAIS

1 — Com o município de Santo Antônio de Leverger.

Começa na serra Grande, divisória dos pantanais, também conhecida por serra dos Coroados, no ponto onde passa o rio São Lourenço ou Poguba. Prossegue pela dita serra até a cabeceira do rio Aricá-Mirim; daí prossegue pelo espigão divisor da margem direita desse rio até o ponto em que a linha telegráfica o atravessa. Daí acompanha a linha telegráfica até o ponto conhecido por passagem do Grego no Rio Aricá de cima, ou Aricá Assú, continua por uma linha reta que, passando pelo pico do morrinho, vai a foz do ribeirão Cocais no rio Cuiabá.

2 — Com o município de Várzea Grande.

Começa na foz do rio ribeirão Cocais, no rio Cuiabá, pelo Cuiabá acima margem esquerda, até a foz do ribeirão Espinheiro.

3 — Com o município de Acorizal.

Começa na foz do ribeirão Espinheiro, no rio Cuiabá, por este acima margem esquerda, até a foz do ribeirão Baús. Por este acima margem esquerda, até a sua cabeceira. Daí por uma reta até alcançar, a que une as cabeceiras do ribeirão Mutum ao córrego do Engenho.

4 — Com o município de Chapa dos Guimarães.

Começa no ponto de confronto da cabeceira do ribeirão Baús, na reta que liga a cabeceira do Mutum ao ribeirão Eugênio. Por esta linha ao dito ribeirão Eugênio e deste ponto, pela serra da Chapada, até as cabeceiras do rio Quilombo; por este abaixo, margem direita, até a sua foz no rio da Casca, pelo qual sobe margem esquerda, até a barra do córrego Jardim. Pelo Jardim acima, margem esquerda, até a sua cabeceira; deste ponto por uma reta à cabeceira do rio Coluene pelo qual desce margem direita até o paralelo 14º45'.

5 — Com a parte norte excluída do Município de Cuiabá.

Partindo da interseção do paralelo 14º 45' com o rio Conceição, por este paralelo rumo verdadeiro WE até encontrar o rio 15 de agosto.

6 — Com o município de Barras do Garças.

Partindo da interseção do paralelo 14º45', com o rio 15 de agosto, pelo 15 de agosto acima, até sua mais alta cabeceira, daí por uma reta até o rio Manso ou das Mortes na confluência com o rio Sangradouro Grande.

7 — Com o município de Poxoréu.

Começa na confluência do rio Sangradouro Grande no rio Manso ou das Mortes, prossegue por este rio acima, margem esquerda, até a barra do córrego do Engano pelo qual sobe, margem esquerda, até a lagoa do Capitão Agostinho, ao qual faz água emendada o córrego Fulador; por este córrego abaixo, margem direita, até a sua foz no rio Poguba-Xoreu, ao qual dava outrora, imprópriamente, o nome de São Lourenço. Prossegue pelo rio Poguba-Xoreu abaixo, margem direita até a foz do rio Poguba-Boreu ou Areia.

8 — Com o município de Rondópolis.

Começa na barra do rio Poguba-Boreu ou Areia no rio Poguba-Xoreu ou São Lourenço, pelo qual desce margem direita, até encontrar a serra Grande, divisória dos pantanais Chamado dos Coroados.

(Ofício nº 133).
(Dias 27, 28 e 29).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL

CGC Nº 33.469.602

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
Edital de Convocação

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos COBAL a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Comercial Sul, Quadra 4, Blobo "A", nº 170, Edifício Anápolis — Brasília, Distrito Federal, no dia 25 de abril do corrente ano, às 17:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Relatório da Diretoria;
- b) Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1971;
- c) Eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal;
- d) Assuntos Gerais.

Os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26-9-1940, acham-se à disposição dos Senhores Acionistas em sua Sede Social.

Brasília (DF), 23 de março de 1972.
— Rubens José de Castro Albuquerque, Diretor-Presidente.

Dias, 27, 28 e 29.
(Nº 1.484-B — 23-3-72 — Cr\$ 60,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

EDITAL

Concurso para provimento de cargo de Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia da Escola Paulista de Medicina.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Doutor Horácio Kneese de Melo.

10 e nos termos do artigo 3º do decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, faço público que estão abertas na Divisão do Pessoal da Escola Paulista de Medicina, à Rua Botucatu nº 720, as inscrições ao concurso de títulos para provimento de 1 (uma) vaga de Professor Adjunto do Departamento de Cirurgia, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital.

Nos termos dos artigos 3º e 5º do citado decreto-lei, poderão inscrever-se no concurso os professores assistentes e os portadores do título de doutor obtido em curso credenciado.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor, instruído com os documentos seguintes:

- I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — Atestados de sanidade física e mental e de idoneidade moral.
- III — Prova de estar em dia com as obrigações militares;
- IV — Título de eleitor;
- V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com o cargo em concurso, em 3 vias;
- VI — Prova de pagamento da taxa respectiva;
- VII — Atestado de antecedentes fornecido pela Polícia.

O processamento do concurso obedecerá o Regimento Interno da Escola Paulista de Medicina e as normas aprovadas pela Resolução nº 1, de 19-3-71, da Congregação.

São Paulo, 2 de março de 1972. — Yaeko Inoue, Diretora da Divisão do Pessoal. — Horácio Kneese de Melo, Diretor.

IMPÓSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO Nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4.00

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação
no "Diário Oficial" e do Volume da
"Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente alterados, revogados, derogados,
declarados nulos, caducos, sem efeito ou
insubsistentes pela legislação publicada no
ano a que se refere o volume,

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º T. 152

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30